



JENYFFER ANITA CAVALHEIRO WACHHOLZ
RENATA BALDISSERA KASCZUK

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES:
REFLEXOS DA COVID-19 NAS ESTATÍSTICAS, UMA ANÁLISE
COMPARATIVA**

Domestic and Family Violence Against Women: Reflections of Covid-19
in Statistics, a Comparative Analysis

GUARAPUAVA
2020

JENYFFER ANITA CAVALHEIRO WACHHOLZ
RENATA BALDISSERA KASCZUK

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES:
REFLEXOS DA COVID-19 NAS ESTATÍSTICAS, UMA ANÁLISE
COMPARATIVA**

Domestic and Family Violence Against Women: Reflections of Covid-19
in Statistics, a Comparative Analysis

Artigo (graduação) apresentado ao Centro Universitário
Campo Real, como requisito para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador(a): Ana Claudia da Silva Abreu

GUARAPUAVA

2020

JENYFFER ANITA CAVALHEIRO WACHHOLZ
RENATA BALDISSERA KASCZUK

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES: REFLEXOS DA
COVID-19 NAS ESTATÍSTICAS, UMA ANÁLISE COMPARATIVA

Domestic and Family Violence Against Women: Reflections of Covid-19 in Statistics,
a Comparative Analysis

Trabalho de Curso aprovado com média 9,5, como requisito parcial
para obtenção do grau de bacharel em Direito, no Curso de Direito do Centro
Universitário Campo Real, pela seguinte banca examinadora:

Orientador (a) Presidente (a): _____
Prof.a M.a. Ana Claudia da Silva Abreu

Membro: _____
Prof.a Ana Cristiane De Mello Moreles

Membro: _____
Prof.a Renata Caleffi

Guarapuava, 16 de dezembro de 2020.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente a Deus pelo dom da vida. Também agradecemos por sempre nos abençoar na conquista de nossos sonhos e objetivos.

As nossas famílias, principalmente aos nossos pais por todo amor, apoio, dedicação e incentivo, pois sempre estiveram ao nosso lado nos apoiando ao longo de toda a nossa trajetória.

À professora Ana Claudia da Silva Abreu pela excelente orientação para que fosse possível realizar este trabalho, bem como todo o apoio e confiança que nos foi transmitido ao longo do desenvolvimento deste artigo.

Aos amigos, companheiros de trabalhos e irmãos na amizade que fizeram parte da nossa formação e irão continuar sempre presentes em nossas vidas.

Aos demais professores do Centro Universitário Campo Real, que de qualquer forma contribuíram para que a nossa conquista fosse alcançada.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES: REFLEXOS DA COVID-19 NAS ESTATÍSTICAS, UMA ANÁLISE COMPARATIVA

Domestic and Family Violence Against Women: Reflections of Covid-19 in Statistics,
a Comparative Analysis

Jenyffer Anita Cavalheiro Wachholz*

Renata Baldissera Kasczuk**

Ana Claudia da Silva Abreu***

Resumo: O presente artigo tem como finalidade abordar questões relacionadas à COVID-19 e quais foram os seus reflexos nos índices de violência doméstica e familiar contra mulheres no Brasil. Ainda, busca elucidar quais são os tipos de violência doméstica e familiar previstos na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), bem como, as diretrizes de atendimento diante dessas ocorrências. Para a melhor abordagem do assunto, realizou-se uma análise comparativa das estatísticas de violência doméstica e familiar contra mulher, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2019 e em contrapartida, com os respectivos meses do ano de 2020. E por fim, demonstra-se formas alternativas de denúncia para mulheres vítimas, e também quais são as medidas a serem adotadas pelos órgãos competentes, com a finalidade de amenizar os reflexos e impactos causados pela COVID-19.

Palavras-chave: Violência Doméstica e Familiar. COVID-19. Mulheres. Análise. Reflexos.

DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE AGAINST WOMEN: REFLECTIONS OF COVID-19 IN STATISTICS, A COMPARATIVE ANALYSIS

Abstract: The purpose of this article is to address issues related to COVID-19 and what were its effects on the indices of domestic and family violence against women in Brazil. It also seeks to elucidate the types of domestic and family violence provided for in the Maria da Penha Law (Law Nº 11.340 / 2006), as well as the guidelines for dealing with these occurrences. For the best approach to the subject, a comparative analysis of the statistics of domestic and family violence against women was carried out in the months of January, February, March and April 2019 and in contrast, with the respective

*Acadêmica do 10º período matutino do curso de Direito do Centro Universitário Campo Real; dir-jenyfferwachholz@camporeal.edu.br

**Acadêmica do 10º período matutino do curso de Direito do Centro Universitário Campo Real; dir-renatakasczuk@camporeal.edu.br

***Mestre e doutoranda em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná. Professora de Direito Penal do Centro Universitário Campo Real; prof_anasilva@camporeal.edu.br

months of the year 2020. And finally, alternative forms of denunciation for women victims are demonstrated, as well as the measures to be adopted by Organs competent bodies, in order to mitigate the reflexes and impacts caused by COVID-19.

Keywords: Domestic and Family Violence. COVID-19. Women. Analyze. Reflections.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo possui como principal enfoque a realização de uma análise comparativa no que diz respeito as estatísticas da violência doméstica e familiar contra mulheres no cenário brasileiro e mais especificadamente, no Estado do Paraná. Assim, foi levado em consideração dados do site do Governo Federal (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos), bem como, dados extraídos do Relatório de Análise Criminal (janeiro de 2019 a junho de 2020), os quais relacionam-se com a pandemia da COVID-19 e ainda, qual foi a sua repercussão nos dados apresentados. Ademais, é de suma importância o conhecimento desses dados pelas autoridades, pois sem as informações exatas e adequadas, não é possível avaliar de forma efetiva qual é a eficácia das políticas públicas no combate contra à violência doméstica e familiar.

Essa pauta relativa à violência doméstica e familiar contra mulher é prioridade dos movimentos feministas desde a década de 1980 até os dias atuais. A formação dos movimentos feministas se dá a partir da composição de associações e coletivos de diferentes orientações e características, sendo realizado de um modo mais informal para a conquista de seus objetivos, vejamos alguns exemplos, conforme Verbete extraído do site da FGV:

[...] seguintes objetivos: identificar e denunciar as discriminações e as desigualdades que afetavam a situação da mulher brasileira, lutar pela liberação das mulheres enquanto sexo dominado e oprimido, promover a conquista de direitos civis para todas as mulheres e de espaços públicos de atuação para as representantes dessa minoria política. [...] (FGV, 2020)

Levando em consideração os objetivos traçados pelos movimentos feministas, os quais interviram no que diz respeito a algumas propostas e iniciativas do Estado nos anos de 1975 e 1979, as quais são referentes a situação da mulher no Brasil, como por exemplo a Lei que trata especificadamente sobre o Divórcio. Cumpre salientar, que esse fato logrou êxito em virtude de os mesmos terem atuado como componentes, como por exemplo do movimento pela anistia, bem como pelo restabelecimento das liberdades democráticas.

Dessa forma, nota-se que existiram muitos grupos feministas que interviram em prol dos direitos das mulheres, principalmente no que tange à violência doméstica e familiar no período compreendido entre os anos de 1975 a 1979. Em virtude desta vasta amplitude de grupos, torna-se difícil e complexo citar apenas um

deles, sendo que cada um teve sua importância, mas alguns desses tiveram uma duração mais extensa e outros nem tanto, podemos citar como grupos de movimentos feministas que atuaram especialmente no Estado do Paraná: Brasil-Mulher, a Frente Democrática da Mulher Londrinense e o Movimento 8 de Março.

No que diz respeito aos fatos apresentados dos movimentos feministas, a luta em razão da violência doméstica e familiar contra a mulher é um assunto que vem sendo abordado e discutido por muitos anos, mas agora está cada vez mais em evidência. Tal evento ocorre pelo fato de que o Brasil apresenta números de violência constantemente elevados, em relação aos outros países sendo que, ocupa o 5º lugar no ranking mundial de violência doméstica e familiar contra a mulher de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS). Ainda nesse sentido, o Ministério da Saúde aponta em seus estudos que a cada 4 (quatro) minutos, uma mulher é agredida por um homem no país.

Nessa perspectiva e de acordo com uma pesquisa publicada em 2019 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o índice de violência doméstica com vítimas mulheres é três vezes maior do que o registrado com vítimas homens. Ou seja, os casos de violência doméstica em que a vítima é mulher são os casos mais comuns, portanto, é um assunto de grande relevância no atual momento em que a sociedade se encontra.

No que diz respeito às estatísticas de violência doméstica, estas sofreram grande impacto em razão da pandemia que acometeu o Brasil e o Mundo em dezembro de 2019 – COVID-19, conforme será explanado no presente artigo. Diante desse cenário, as mulheres estão passando cada vez mais tempo em suas residências em virtude do isolamento, nesse sentido é o que dispõe a obra “COVID-19 e direito brasileiro: Mudanças e impactos”, vejamos:

[...] Se para algumas famílias esse novo contexto pode resultar em momentos harmoniosos, aproximações efusivas e lampejos de alegria diante da possibilidade de juntos poderem estar, para outras o significado pode se dar num sentido totalmente diverso: angústia, terror e desespero explodem com ainda mais vigor ao considerar o confinamento na própria casa de vítimas com seus agressores. (BORGES; MELO e SERAU JÚNIOR, 2020, p. 116)

Ou seja, as vítimas estão constantemente com os seus agressores, sujeitas a prática do crime de violência doméstica e familiar contra a mulher.

De forma breve e de acordo com o site Grupo NotreDame Intermédica (2020), o vírus da Covid-19 foi descoberto em Wuhan na China, quando verificou-se

a ocorrência de uma série de casos de pneumonia com origem desconhecida, sendo que após inúmeras pesquisas, constatou-se que esses casos eram oriundos de uma família de vírus que foi descoberta em 1937, os quais causavam infecções respiratórias. Em dezembro de 2019, os cientistas detectaram uma nova variação do vírus, o qual denominou-se como o novo Coronavírus/Covid-19, este desencadeou uma pandemia, que segundo o Dicionário Brasileiro da língua portuguesa – MICHAELIS (2020), é “Doença epidêmica de ampla disseminação”, sendo neste caso uma pandemia global, pois atingiu todo o globo terrestre.

O presente artigo tem o condão de demonstrar uma análise comparativa das estatísticas da violência doméstica contra mulheres no Brasil e mais especificadamente, no Estado do Paraná, levando em consideração a pandemia da COVID-19 e sua influência nessas estatísticas. Para tanto, o artigo foi dividido em: pandemia e isolamento social; As diretrizes de atendimento durante o período de pandemia e isolamento social; Os tipos de violência doméstica elencados na Lei Maria da Penha; Análise comparativa das estatísticas de denúncias sobre violência doméstica contra mulher no Brasil no período compreendido entre janeiro a abril dos anos de 2019 e 2020; Análise comparativa das estatísticas dos boletins de ocorrência unificados (BOU) sobre violência doméstica contra mulher realizadas no Estado do Paraná no período compreendido entre janeiro a abril dos anos de 2019 e 2020; Formas alternativas de denúncia da violência doméstica e familiar contra mulher e por fim, as considerações finais.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 PANDEMIA E ISOLAMENTO SOCIAL

De acordo com o explanado anteriormente, faz-se necessário realizar uma breve abordagem no que diz respeito ao conceito de pandemia. No que tange ao significado da palavra em si, a mesma tem origem grega *pandemías*, que tem por significado “todo o povo”. Nesse segmento, o autor John Castiem em sua obra *O Colapso de Tudo*, discorre sobre a diferenciação de epidemia e de pandemia, vejamos:

Epidemia: Uma incidência excessiva e relacionada de uma doença específica acima do que é normal para uma dada população. Por exemplo, a peste de Camus foi uma epidemia.

Pandemia: Uma epidemia que se espalha além de um dado continente e se torna um problema generalizado. A aids atualmente é uma pandemia. (CASTIEM, John, 2012, página 165)

A principal diferença entre essas duas denominações se dá a partir das proporções em que ocorrem, uma vez que a epidemia ocorre de forma sazonal, pois abrange determinadas regiões em determinadas épocas, como por exemplo a dengue. Já a pandemia ocorre a nível global, como por exemplo a peste negra (séculos XIV e XV) e a gripe espanhola (1918-1919) que foram relevantes no cenário mundial.

Diante disso, é notável que o mundo enfrenta uma pandemia com severos reflexos, a COVID-19. Assim, pondera-se sobre a definição da doença, os seus sintomas, bem como o seu impacto no cotidiano das pessoas. Nesse sentido, o Governo Brasileiro por meio do Ministério da Saúde publicou no site, a seguinte informação a respeito do Coronavírus, vejamos:

Recentemente, em dezembro de 2019, houve a transmissão de um novo coronavírus (SARS-CoV-2), o qual foi identificado em Wuhan na China e causou a COVID-19, sendo em seguida disseminada e transmitida pessoa a pessoa.

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. (GOVERNO FEDERAL-GOVERNO DO BRASIL, 2020)

Levando em consideração o disposto acima, sabe-se que os sintomas dessa doença podem variar de um leve resfriado até mesmo a uma pneumonia severa, sendo que os principais sintomas são: tosse, febre, coriza, dificuldade para respirar, alteração do paladar, dor de garganta, perda de olfato, dispneia (falta de ar), cansaço, distúrbios gastrointestinais, náuseas, vômito e diminuição do apetite. Ainda, a forma de transmissão é através de uma pessoa contaminada para outra, sendo que isso pode ocorrer de diversas maneiras, como por exemplo aperto de mãos, espirro, saliva, e por fim, mas não menos importante, o contágio pode se dar por meio de objetos e áreas contaminadas, como os celulares, brinquedos, maçanetas, chão, roupas, talheres, entre outras variadas formas.

Em concomitância com o assunto de violência doméstica e familiar contra a mulher, foi essencial para a compreensão do tema elucidar o que é, o contágio e a transmissão da COVID-19. Com o surgimento desse vírus, uma das medidas de prevenção e combate que foi adotada no Brasil e no mundo inteiro foi o isolamento social, que consiste em ficar em casa, ou seja, evitar ao máximo sair de casa mesmo

que para as atividades habituais, com o objetivo de conter a disseminação da doença, uma vez que os casos aumentam em decorrência do contato das pessoas, as populares “aglomerações”.

Sendo assim, diante do impacto que a pandemia causou nos dados de violência doméstica praticada contra as mulheres, achamos relevante e necessário abordar o tema diante dos números de violência doméstica contra mulher, que estão crescendo cada vez mais em decorrência do isolamento social, para ratificar essas informações, vejamos o disposto no trecho retirado da nota técnica do Fórum Brasileiro de Segurança Pública com relação a violência doméstica durante a pandemia da Covid-19:

Embora a quarentena seja a medida mais segura, necessária e eficaz para minimizar os efeitos diretos da Covid-19, o regime de isolamento tem imposto uma série de consequências não apenas para os sistemas de saúde, mas também para a vida de milhares de mulheres que já viviam em situação de violência doméstica. Sem lugar seguro, elas estão sendo obrigadas a permanecer mais tempo no próprio lar junto a seu agressor, muitas vezes em habitações precárias, com os filhos e vendo sua renda diminuída. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020)

Levando em consideração tudo que foi explanado e o respectivo trecho acima, notou-se que o isolamento social surtiu grande reflexo no aumento das estatísticas de violência doméstica, se comparado ao mesmo período de anos anteriores, as possíveis causas desse aumento no período de pandemia serão elucidadas no decorrer do artigo.

Nesse contexto de isolamento social e de quarentena, a maioria dos estabelecimentos que não exerciam atividades essenciais foram fechados e os essenciais, passaram a trabalhar com jornada reduzida, bem como demais limitações impostas por meio de Decretos Estaduais e Municipais. Nesse sentido, o atual Presidente da República Jair Bolsonaro, editou a medida provisória (nº 926/20) e decretos para alterar e regulamentar as disposições da Lei nº 14.022/2020, a qual dispõe sobre as medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar decorrente do Coronavírus, alguns pontos da referida lei merecem destaque, *in verbis*:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

§ 7º-C Os serviços públicos e atividades essenciais, cujo funcionamento

deverá ser resguardado quando adotadas as medidas previstas neste artigo, incluem os relacionados ao atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a crianças, a adolescentes, a pessoas idosas e a pessoas com deficiência vítimas de crimes tipificados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).” (NR) (PLANALTO, 2020)

Conforme se nota do trecho acima extraído da Lei nº 14.022/2020, uma das medidas adotadas ao combate e enfrentamento da COVID-19, foi considerar como essenciais alguns serviços, dentre eles, o atendimento para vítimas de violência doméstica e familiar contra mulher, o qual passou a ser uma atividade essencial seguindo o que está disposto nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Ainda, elencou algumas outras providências, assim como consta na previsão legal do artigo 3º da referida Lei, o qual dispõe que o poder público deve adotar medidas que visem garantir a manutenção do atendimento, preferencialmente de forma presencial para as mulheres, sendo que esses procedimentos devem ser adaptados com base no disposto na Lei Maria da Penha, para que assim possam garantir a manutenção dos mecanismos de prevenção e repressão à violência doméstica e familiar contra a mulher. Caso ocorra situações em que não seja possível realizar o atendimento presencial de vítimas de violência doméstica e familiar contra mulheres, o poder público deve garantir, obrigatoriamente, o atendimento presencial nos casos em que envolvam de forma efetiva ou potencialmente a ocorrência dos seguintes crimes: Femicídio (inciso VI do § 2º do artigo 121); Lesão corporal de natureza grave, (§ 1º do artigo 129); Lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (§ 2º do artigo 129); Lesão corporal seguida de morte (§ 3º do artigo 129) ; Ameaça praticada com uso de arma de fogo (artigo 147); Estupro (artigo 213); Estupro de vulnerável (caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 217-A); Corrupção de menores (artigo 218); Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (artigo 218-A), todos os dispositivos acima citados são do Código Penal Brasileiro, e ainda o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (artigo 24-A da Lei Maria da Penha).

Ademais, conforme disposto no artigo 3º, §3º da Lei 14.022/2020, quando se tratar de crimes que necessitem da realização do exame de corpo de delito, este deverá ser prioridade quando ocorrer crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher. Além disso, quando os serviços de atendimento à mulher

(Ligue 180 e Disque 100) registrarem a ocorrência de crimes relacionados a violência doméstica e familiar contra mulher, estes deverão comunicar, com urgência os órgãos competentes, sendo que, o prazo de comunicação para os respectivos órgãos é de no máximo 48 horas (quarenta e oito horas), exceto em casos de impedimento técnico, conforme disposto a seguir:

Art. 6º As denúncias de violência recebidas na esfera federal pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 e pelo serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual - Disque 100 devem ser repassadas, com as informações de urgência, para os órgãos competentes. Parágrafo único. O prazo máximo para o envio das informações referidas no **caput** deste artigo é de 48 (quarenta e oito) horas, salvo impedimento técnico. (PLANALTO, 2020)

No que diz respeito às alterações propostas pela Lei, destaca-se a que diz respeito aos serviços de atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, que passou a ser considerado como serviço essencial para que o atendimento possa ser realizado com maior eficácia diante da situação de calamidade sanitária decorrente da COVID-19, nos termos do artigo 7º desta Lei. Logo, faz-se necessário elucidar algumas diretrizes recomendadas ao realizar o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar durante o período de pandemia.

2.1.2 Das Diretrizes de Atendimento Durante o Período de Pandemia e Isolamento Social

Conforme o que foi extraído (página 20) e considerado da cartilha de orientações em anexo, sabe-se que esta foi elaborada pela ONU – mulheres, levando em consideração alguns princípios norteadores que devem ser considerados ao realizar o atendimento das vítimas de violência doméstica e familiar, quais sejam eles: O acolhimento da vítima com empatia; Valorização dos sentimentos vivenciados pela vítima, bem como, escuta ativa; Análise da situação validando a percepção da vítima sobre aquilo que está vivenciando e encaminhamentos direcionados objetivando valorizar quais são os recursos emocionais e materiais que a mulher possui para enfrentar a situação.

Após a explanação dos princípios norteadores do atendimento, é de suma importância destacar a análise realizada acerca de quem pode procurar ajuda e qual ajuda é oferecida de acordo com o caso concreto. Sendo assim, as pessoas que podem procurar amparo profissional podem ser as próprias mulheres que se

encontram em situação de violência doméstica e familiar, pessoas com vínculo próximo à vítima, e ainda os profissionais ou pessoas que trabalhem em ONGs. Contudo, as formas de ajuda são distintas, podendo ocorrer em situações de risco imediato ou tão somente para a busca por informações por parte das vítimas mulheres. Quanto as pessoas que possuem vínculo com as vítimas, estas podem procurar orientações a respeito dos tipos de violência e de como proceder nesses casos ou ainda serve como canal de denúncia. E por fim, os profissionais e pessoas que trabalham em ONGs, os quais tenham presenciado ou tomado conhecimento de situações de violência doméstica contra meninas e mulheres, saibam de que maneira auxiliar as vítimas quando as mesmas buscam ajuda.

Não obstante de qual seja a condição da ajuda oferecida no caso concreto, as vítimas ou as pessoas que buscam o amparo devem ser atendidas com respeito e zelo pela situação vivenciada. Nessa perspectiva, atenta-se:

Independentemente de quem faça o contato e qual a solicitação inicial, o atendimento deverá ser respeitoso, acolhedor e estimular a confiança para a sua continuidade. As informações deverão ser transmitidas levando em consideração os serviços e procedimentos disponíveis na vigência das medidas para contenção da COVID-19. A mensagem de acolhimento deve transmitir a segurança de que a pessoa poderá buscar informações ou ajuda sempre que necessário. (PASINATO, 2020, p. 20)

Em outras palavras, o atendimento das vítimas deve ser realizado por profissionais que estejam capacitados para realizar o atendimento, considerando as diretrizes de enfrentamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar durante o período de pandemia, uma vez que esse atendimento poderá ser decisivo na vida da mulher.

2.3 OS TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ELENCADOS NA LEI MARIA DA PENHA

Muitas pessoas desconhecem quais são os tipos de violência doméstica, tendo em vista que não conhecem a própria lei, inclusive as mulheres público alvo desta Lei. Uma pesquisa realizada em 2019 pelo Senado Federal – Data Senado em parceria com o Observatório da Mulher contra a violência, apontou que a Lei é muito conhecida por apenas 19% das mulheres, sendo que 68% afirmam que conhecem pouco sobre a lei e 11% a desconhecem totalmente.

Nesse contexto, a maioria da população entende por violência doméstica

somente a prática de agressão física, entretanto, na realidade existem 5 (cinco) tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, os quais são elencados no artigo 7º da Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/06, quais sejam elas: violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial, assim como se vislumbra, *in verbis*:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (PLANALTO, 2020)

Dessa forma, conforme disposto acima, passa-se a analisar as particularidades de cada um dos tipos de violência doméstica.

A violência física é a mais conhecida e também a mais praticada, de acordo com a mesma pesquisa que foi citada anteriormente, esta é entendida como aqueles atos violentos que são praticados de forma intencional pelo agressor, com a finalidade de causar dor e sofrimento na vítima, através do uso de força física para lesionar a integridade ou a saúde corporal da mulher. Alguns exemplos dessa violência são: tortura, lesão com objetos cortantes ou perfurantes, espancamento, queimaduras ou ferimentos causados por armas de fogo, sufocamento, atiramento de objetos na vítima, sacudir-lhe e apertar os braços, estrangulamento e/ou sufocamento, dentre outros.

A violência psicológica é aquela que consiste na agressão emocional, sendo que a mesma é tão grave, ou pode ser até mesmo mais grave que a própria violência física e tem por objetivo conflitar com os ideais, crenças e ações da mulher.

Podemos citar como exemplos: humilhação, insultos, rejeição, chantagem, proibição de atividades do cotidiano da mulher, constrangimento, manipulação, isolamento da mulher (ou seja, proibi-la de sair, viajar, ver os amigos, estudar, etc.), vigilância constante, perseguições, ameaças, e etc.

No que diz respeito ao tipo penal da ameaça – artigo 147 do Código Penal, o Doutrinador Guilherme de Souza Nucci, dispõe em sua obra o seguinte:

Ameaçar significa procurar intimidar alguém, anunciando-lhe um mal futuro, ainda que próximo. Por si só, o verbo já fornece uma clara noção do que vem a ser o crime, embora haja o complemento, que se torna particularmente importante, visto não ser qualquer tipo de ameaça relevante para o direito penal, mas apenas a que lida com um “mal injusto e grave”. É o teor do art. 147 do CP. (NUCCI, 2018, p. 270)

Portanto, o objeto jurídico tutelado pelo tipo penal de ameaça é aquele que fere diretamente a liberdade psíquica da vítima. Sendo que, esse tipo penal tem como sujeito ativo e passivo, qualquer pessoa, entretanto, a ameaça é o tipo penal que ocupa o 2º lugar nos índices de crimes cometidos no ambiente doméstico e familiar contra mulheres.

A violência sexual é entendida como a violência que ocorre através do envolvimento em relações sexuais não consentidas, podendo ser realizada por meio de intimidações, ameaças, coação, ou ainda, utilizar a força física. Considerando tais informações, citam-se como exemplos: estupro nas formas consumado e tentado, obrigar a mulher a realizar a prática de atos sexuais que causem constrangimento ou desconforto, proibição do uso de métodos contraceptivos, abortos forçados, impedimento dos direitos reprodutivos da mulher, forçar matrimônio, gravidez ou até mesmo a prostituição por meio coação, chantagem, suborno ou manipulação da vítima, entre outros.

A violência patrimonial é aquela em que as vítimas, na maioria dos casos, totalmente ludibriadas pelos seus companheiros são manipuladas e confundidas a ponto de perder uma grande quantia de dinheiro e bens. Ainda, nesse sentido a forma mais comum de violência patrimonial é aquela que ocorre quando o companheiro/parceiro obriga e manipula a mulher a usar os seus bens, e até mesmo seu dinheiro para fins diversos daquele pretendido pela mesma. As formas mais corriqueiras são: privação de bens e valores (dinheiro), não pagamento da pensão alimentícia, controlar o dinheiro da vítima, destruição de documentos pessoais, danos aos objetos pertencentes a vítima, furto, estelionato, extorsão ou dano, e etc.

E por fim, existe a violência moral que é configurada com a ocorrência de calúnia, difamação ou injúria. Sendo que a calúnia (artigo 138 do Código Penal) é a imputação de falso crime; a difamação (artigo 139 do Código Penal) é quando lhe é imputado fato ofensivo a sua reputação; ainda, a injúria (artigo 140 do Código Penal) é a ofensa a dignidade da mulher. Alguns exemplos da violência moral são: controlar o modo de se vestir da vítima, acusar a mulher de traição, exposição da vida íntima e privada, emitir juízos morais sobre as condutas da mulher, críticas mentirosas, rebaixar a mulher por meio de xingamentos que incidem sobre a sua índole e sua moral, entre outras coisas.

Após compreender cada um dos tipos de violência doméstica e a partir da pesquisa Nacional sobre Violência doméstica e familiar contra mulher, realizada pelo DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a violência, os dados obtidos foram os seguintes: Violência física – 82%; violência psicológica – 39%; violência moral – 33%; violência sexual – 13% e a violência patrimonial – 11%, em ordem decrescente.

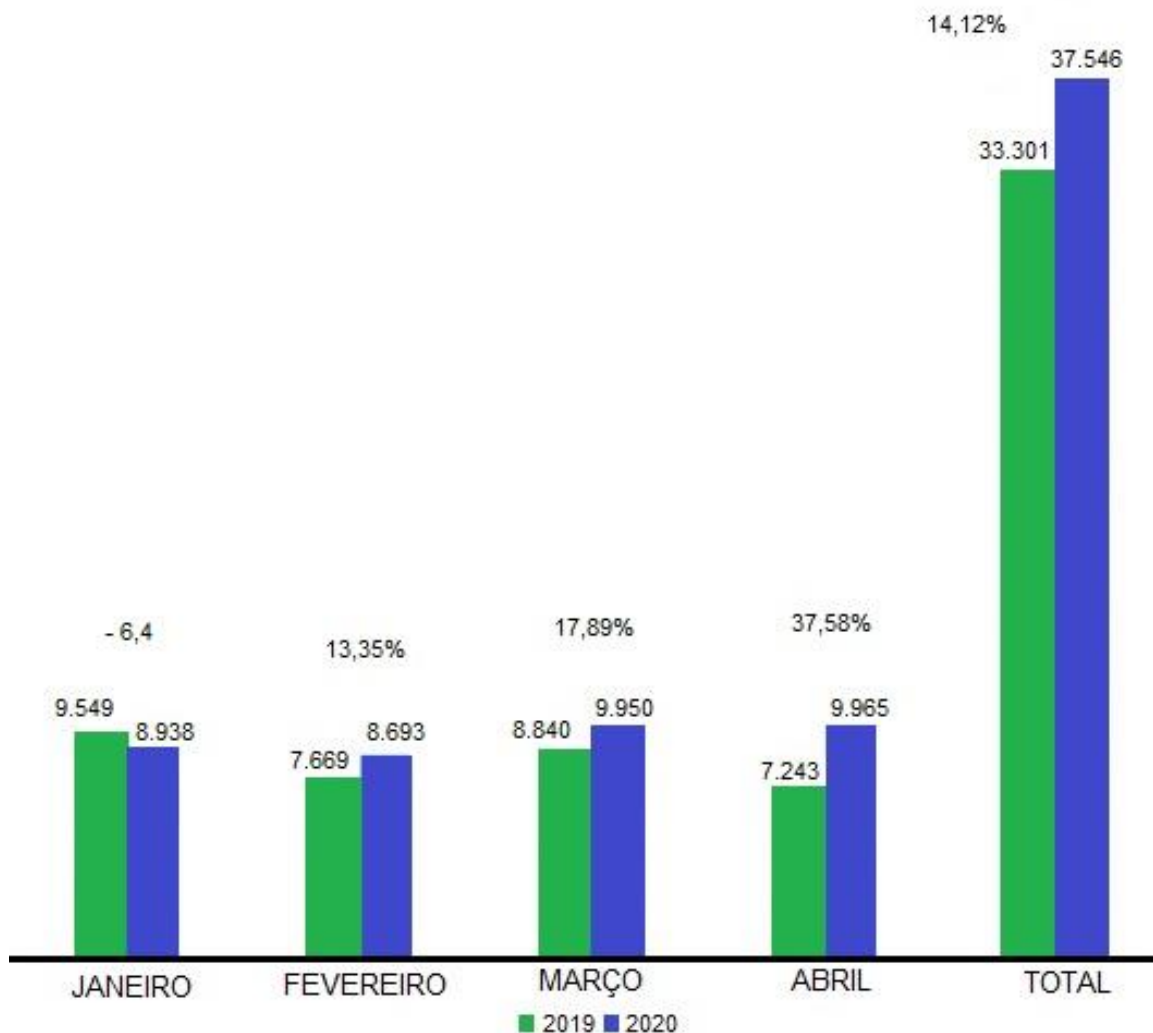
Cumprido salientar, que para a obtenção desses dados foram realizadas entrevistas com aproximadamente 2.400 (duas mil e quatrocentas) mulheres em todo o território brasileiro, no período de 25 de setembro a 04 de outubro de 2019.

2.4 ANÁLISE COMPARATIVA DAS ESTATÍSTICAS DE DENÚNCIAS SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER NO BRASIL, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE JANEIRO A ABRIL DOS ANOS DE 2019 E 2020

Conforme extraído do site do Governo Federal e levando em consideração os dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), sabe-se que houve um aumento de 14,1% de denúncias em que o motivo era a violência doméstica familiar contra mulher, as quais foram feitas através do LIGUE 180. Nos primeiros quatro meses de 2020, se comparado ao mesmo período do ano passado, em relação aos números dessas denúncias, totalizaram em 32,9 mil entre janeiro a abril de 2019 e no mesmo período do ano de 2020 o registro foi de 37,5 mil, devendo destacar o mês de abril, pois, apresentou um aumento na porcentagem de 37,6% se comparado ao ano passado, dado este que é alarmante.

Com base com o que foi explanado, vejamos o gráfico a seguir para a melhor compreensão do assunto:

Gráfico I – Contraposição dos índices de violência doméstica e familiar contra mulher nos anos de 2019 e 2020



Fonte: GOVERNO FEDERAL (2020, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos)

Desta maneira, levando em consideração os dados e o gráfico, os quais foram extraídos do site do Governo Federal acima apresentados, conclui-se que um dos principais reflexos da pandemia foi o aumento do número de denúncias de violência doméstica e familiar contra mulher nos primeiros meses da pandemia, por conseguinte, a ONDH ampliou os canais de atendimento como uma maneira de amparar as mulheres vítimas destes crimes. Essa medida foi adotada como uma forma preventiva, para que assim a violência doméstica não tivesse o mesmo resultado que nos outros países por conta da pandemia, buscando oferecer um serviço mais rápido e eficiente, o que por sua vez, está gerando resultados, visto que

esse canal de atendimento recebe mais de 11 (onze) mil ligações diariamente.

Após a compreensão do que foi ilustrado, cumpre salientar que o número de denúncias no Brasil está crescendo cada dia mais por conta do isolamento social, e com isso, presume-se que um dos principais fatores desse aumento seria o fato de que as vítimas estão em convívio com os seus agressores dia a dia, visto que estão em suas residências na maioria do tempo, inclusive a maioria das mulheres está trabalhando em home office, prática esta, que foi adotada durante o período de isolamento social e quarentena.

Diante disso, com o número de denúncias no Brasil em constante aumento, mostrou-se a necessidade em analisar os números referentes ao Estado do Paraná, para que assim se tenha um panorama geral da situação do Brasil, bem como, um panorama específico no que diz respeito ao Estado do Paraná, conforme será abordado no próximo tópico.

2.4.1 Análise Comparativa das Estatísticas dos Boletins de Ocorrência Unificados (BOU) Sobre Violência Doméstica Contra Mulher Realizadas no Estado do Paraná, no Período Compreendido Entre Janeiro a Abril dos Anos de 2019 e 2020

Conforme explanado acima, verificou-se a partir da realização de uma análise comparativa no Brasil, que o número de denúncias em âmbito nacional aumentou relativamente, se comparado ao mesmo período do ano de 2019. Desse modo, pode-se considerar as informações dadas na obra Covid-19 e direito brasileiro: mudanças e impactos, como se vislumbra a seguir:

No Brasil, dados estão sendo coletados e provam um aumento na violência doméstica: no Paraná, houve um aumento de 15% nos registros de violência doméstica, enquanto no Rio de Janeiro os números cresceram em 50%³⁸. No contexto da pandemia de covid-19, os atendimentos da Polícia Militar a mulheres vítimas de violência aumentaram 44,9% no estado de São Paulo. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) informou que o total de socorros prestados passou de 6.775 para 9.817, na comparação entre março de 2019 e março de 2020. A quantidade de feminicídios também subiu no estado, de 13 para 19 casos (46,2%)³⁹. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos⁴⁰ constatou alta de quase 9% nas denúncias realizadas no Disque 180, destinado a denúncias de violência doméstica. (BORGES; MELO e SERAU JÚNIOR, 2020, p. 111)

Entretanto, no que diz respeito à análise das estatísticas dos BOUs sobre violência doméstica e familiar contra mulher no âmbito do Estado do Paraná, nota-se que, na maioria dos períodos analisados houve uma diminuição dos números de

boletins registrados, segundo dados extraídos na data de 28/07/2020, através do Relatório de Análise Criminal (janeiro de 2019 a junho de 2020) em anexo, o qual foi elaborado pelo Centro de Análise, Planejamento e Estatística – CAPE.

Para melhor compreensão do assunto, é de suma importância realizar uma abordagem minuciosa acerca do quantitativo de ocorrências por naturezas, de acordo com a política pública de violência doméstica do Estado do Paraná nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril dos anos de 2019 e 2020. Com isso, atenta-se:

AMEAÇA: Trata-se do ato de ameaçar alguém de mal injusto e grave, crime este que encontra previsão legal no artigo 147 do Código Penal Brasileiro. A ocorrência deste tipo penal caracteriza o tipo de violência doméstica elencada no artigo 7º, inciso II da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, ou seja, a **violência psicológica** no contexto de violência doméstica e familiar contra mulher. A partir do Relatório de Análise Criminal constatou-se que nos meses de janeiro e fevereiro os registros aumentaram com relação ao ano de 2019, já nos meses de março e abril houve queda nos registros, conforme demonstrativo abaixo:

TABELA 1

2019				2020			
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
2.343	1.988	2.216	1.979	2.519	2.326	2.114	1.827

Fonte: Relatório de Análise Criminal (janeiro de 2019 a junho de 2020), em anexo.

LEGENDA:

- Dados que resultaram em alta.
- Dados que resultaram em baixa.

LESÃO CORPORAL: Trata-se do ato de atentar contra a integridade corporal ou saúde de outrem, crime este que encontra previsão legal no artigo 129 e parágrafos do Código Penal Brasileiro.

A ocorrência deste tipo penal caracteriza o tipo de violência doméstica elencada no artigo 7º, inciso I da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, ou seja, a **violência física** no contexto de violência doméstica e familiar contra mulher. A partir

do Relatório de Análise Criminal, constatou-se que nos meses de janeiro e fevereiro os registros aumentaram com relação ao ano de 2019, já nos meses de março e abril houve queda nos registros, conforme demonstrativo abaixo:

TABELA 2

2019				2020			
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
2.151	1.844	2.170	1.986	2.223	2.117	2.095	1.892

Fonte: Relatório de Análise Criminal (janeiro de 2019 a junho de 2020), em anexo.

LEGENDA:

- Dados que resultaram em aumento.
- Dados que resultaram em baixa.

INJÚRIA: É a ofensa ao decoro ou dignidade de outrem, crime este que encontra previsão legal no artigo 140 do Código Penal Brasileiro. A ocorrência deste tipo penal caracteriza o tipo de violência doméstica elencada no artigo 7º, inciso V da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, ou seja, a **violência moral** no contexto de violência doméstica e familiar contra mulher. A partir do Relatório de Análise Criminal, constatou-se que nos meses de janeiro e fevereiro os registros aumentaram com relação ao ano de 2019, já nos meses de março e abril houve queda nos registros, conforme demonstrativo abaixo:

TABELA 3

2019				2020			
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
989	897	975	872	1.119	1.023	875	642

Fonte: Relatório de Análise Criminal (janeiro de 2019 a junho de 2020), em anexo.

LEGENDA:

- Dados que resultaram em aumento.
- Dados que resultaram em baixa.

VIAS DE FATO: Trata-se de ameaça à integridade física, através da prática de atos de ataque ou de violência contra outra pessoa, desde que não resulte em lesões corporais, como por exemplo, um empurrão. Esta contravenção penal encontra previsão legal no artigo 21 do Decreto 3.688/41. A ocorrência desta contravenção penal caracteriza o tipo de violência doméstica elencada no artigo 7º, inciso I da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, ou seja, a **violência física** no contexto de violência doméstica e familiar contra mulher. A partir do Relatório de Análise Criminal, constatou-se que nos meses de janeiro e fevereiro os registros aumentaram com relação ao ano de 2019, já nos meses de março e abril houve queda nos registros, conforme demonstrativo abaixo:

TABELA 4

2019				2020			
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
349	308	355	317	426	360	347	291

Fonte: Relatório de Análise Criminal (janeiro de 2019 a junho de 2020), em anexo.

LEGENDA:

- Dados que resultaram em aumento.
- Dados que resultaram em baixa.

PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE: Trata-se de um ato consistente em molestar alguém ou perturbar lhe a tranquilidade, de forma intencional ou por motivo reprovável. Esta contravenção penal encontra previsão legal no artigo 65 do Decreto 3.688/41. A ocorrência desta contravenção penal caracteriza o tipo de violência doméstica elencada no artigo 7º, inciso II da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, ou seja, a **violência psicológica** no contexto de violência doméstica e familiar contra mulher. A partir do Relatório de Análise Criminal, constatou-se que nos meses de janeiro e fevereiro os registros aumentaram com relação ao ano de 2019, já nos meses de março e abril houve queda nos registros, conforme demonstrativo abaixo:

TABELA 5

2019				2020			
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
185	208	219	191	313	260	210	151

Fonte: Relatório de Análise Criminal (janeiro de 2019 a junho de 2020), em anexo.

LEGENDA:

- Dados que resultaram em aumento.
- Dados que resultaram em baixa.

DANO: É a ocorrência da efetiva destruição de um bem jurídico que é penalmente protegido, crime este que encontra previsão legal no artigo 163 do Código Penal Brasileiro. A ocorrência deste tipo penal caracteriza o tipo de violência doméstica elencada no artigo 7º, inciso IV da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, ou seja, a **violência patrimonial** no contexto de violência doméstica e familiar contra mulher. A partir do Relatório de Análise Criminal, constatou-se que nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril os registros aumentaram com relação ao ano de 2019, conforme demonstrativo abaixo:

TABELA 6

2019				2020			
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
159	132	158	134	171	172	173	180

Fonte: Relatório de Análise Criminal (janeiro de 2019 a junho de 2020), em anexo.

LEGENDA:

- Dados que resultaram em aumento.
- Dados que resultaram em baixa.

DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE DEFERE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: É o ato de descumprir medidas protetivas de urgência impostas pelo magistrado, com a finalidade de garantir a integridade física das vítimas de violência doméstica e familiar contra mulher, crime este que encontra previsão legal no artigo 24-A da Lei nº 13.641/2018 (que alterou a Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha). Com a ocorrência deste tipo penal não é possível realizar a caracterização

da forma de violência doméstica que se trata, pois, a mesma ocorre de inúmeras formas, a depender do caso concreto. A partir do Relatório de Análise Criminal, constatou-se que nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril os registros aumentaram com relação ao ano de 2019, conforme demonstrativo abaixo:

TABELA 7

2019				2020			
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
109	92	101	108	147	148	139	110

Fonte: Relatório de Análise Criminal (janeiro de 2019 a junho de 2020), em anexo.

LEGENDA:

- Dados que resultaram em aumento.
- Dados que resultaram em baixa.

DIFAMAÇÃO: Consiste em atribuir a alguém fato determinado ofensivo à sua reputação, honra objetiva e a sua consumação se dá, no momento que outrem toma conhecimento, crime este que encontra previsão legal no artigo 138 do Código Penal Brasileiro. A ocorrência deste tipo penal caracteriza o tipo de violência doméstica elencada no artigo 7º, inciso V da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, ou seja, a **violência moral** no contexto de violência doméstica e familiar contra mulher. A partir do Relatório de Análise Criminal, constatou-se que nos meses de janeiro e fevereiro os registros aumentaram com relação ao ano de 2019, já nos meses de março e abril houve queda nos registros, conforme demonstrativo abaixo:

TABELA 8

2019				2020			
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
75	68	60	63	87	71	59	51

Fonte: Relatório de Análise Criminal (janeiro de 2019 a junho de 2020), em anexo.

LEGENDA:

- Dados que resultaram em aumento.

■ Dados que resultaram em baixa.

VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO: É quando o sujeito entra ou permanece de forma clandestina ou de forma astuta, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem é de direito, sendo em casa alheia ou em suas dependências, crime este que encontra previsão legal no artigo 150 do Código Penal Brasileiro. A ocorrência deste tipo penal caracteriza o tipo de violência doméstica elencada no artigo 7º, inciso II da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, ou seja, a **violência psicológica** no contexto de violência doméstica e familiar contra mulher. A partir do Relatório de Análise Criminal, constatou-se que no mês de fevereiro os registros aumentaram com relação ao ano de 2019, já nos meses de janeiro, março e abril os registros tiveram uma queda, conforme demonstrativo abaixo:

TABELA 9

2019				2020			
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
62	40	59	55	43	51	39	44

Fonte: Relatório de Análise Criminal (janeiro de 2019 a junho de 2020), em anexo.

LEGENDA:

- Dados que resultaram em aumento.
- Dados que resultaram em baixa.

Desta forma, após análise comparativa dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do ano de 2019 e do mesmo período do ano de 2020, conclui-se que, no crime de ameaça houve uma diminuição do número de registros de boletins de ocorrência nos meses de março e abril, fato este que se dá, muito provavelmente, em decorrência do início do isolamento social de forma imposta e obrigatória em todo o território brasileiro.

No que tange ao crime de lesão corporal nota-se que houve uma diminuição nos meses de março e abril, se comparados ao mesmo período de 2019, fato este, que provavelmente se dá em razão de que a mulher – vítima se sente reprimida e acabam não registrando boletim de ocorrência ou realizando a denúncia, ou ainda, em virtude de que as mulheres estão passando mais tempo com os

companheiros em seu domicílio, o que pode significar que as violências estão sendo piores, porém não estão sendo registradas e/ou denunciadas.

Com relação aos crimes de injúria, difamação e violação de domicílio e ainda as contravenções penais de vias de fato e perturbação da tranquilidade, nota-se que em todos os crimes/contravenções penais citados houve uma diminuição nos meses de março e abril, se comparados ao mesmo período de 2019, fato este, que provavelmente também se dá em função do isolamento social e da quarentena, uma vez que as mulheres estão ficando, quase que de maneira integral em suas residências (em algumas situações, de maneira integral). O consumo de álcool e/ou drogas ilícitas cresceu de maneira considerável neste período, sendo que essa prática desencadeia atitudes controladoras e violentas e diante disso, o agressor (companheiro da vítima) acaba tendo mais propensão ao cometimento de atos ilícitos, como por exemplo a injúria, difamação, entre outros.

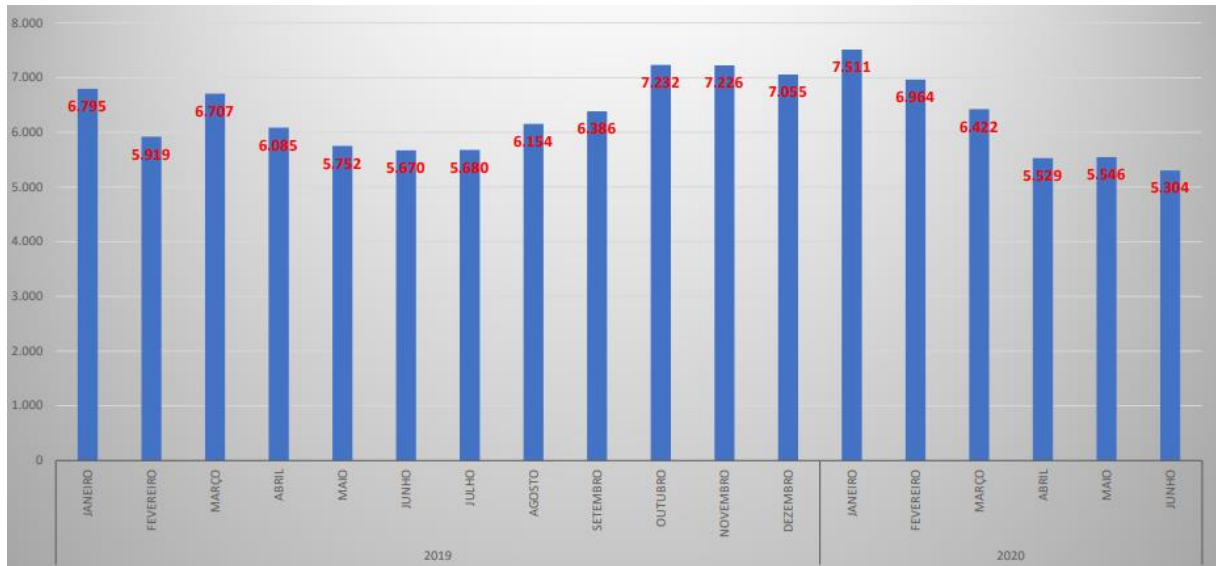
No que se refere aos crimes de dano e de descumprimento de decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência, nota-se que houve aumento em todos os períodos analisados, se comparados ao mesmo período de 2019, fato este, que provavelmente se dá em razão da pandemia e do isolamento social. Observa-se que os registros do crime de dano aumentaram, possivelmente em virtude da permanência das mulheres em suas residências com os seus companheiros – na maioria das vezes, seu agressor, uma vez que é muito comum a prática de atos como a destruição de pertences da vítima, retenção e/ou subtração de bens e valores pertencentes a vítima.

Com relação ao crime de descumprimento de decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência, o que pode ter ocorrido para desencadear este aumento, são fatores como por exemplo, o isolamento social da mulher, o consumo de álcool ou drogas ilícitas, comportamento controlador e o desemprego. Fatores estes que foram reflexos causados diretamente pela Covid-19, levando em consideração que o isolamento social trouxe essas consequências, pois as pessoas tiveram que permanecer em suas residências, por um tempo além do habitual.

Para ilustrar de maneira mais didática o que foi abordado neste tópico, vejamos o gráfico a seguir que foi elaborado pelo Centro de Análise, Planejamento e Estatística – CAPE, o qual é referente aos índices de violência doméstica e familiar contra mulher no período de janeiro de 2019 a junho de 2020, tendo como referencial os dados dos BOUs – Boletins de ocorrência unificados, cumpre destacar que os

dados abaixo abordados foram consultados na data de 28 de julho do ano de 2020.

Gráfico II – Quantitativo de ocorrências por natureza de acordo com a política pública de violência doméstica no período de janeiro de 2019 a junho de 2020 no Estado do Paraná – CAPE/SESP



Fonte: Boletim de Ocorrências Unificado – BOU. Dados extraídos em 28/07/2020.

Por fim, cumpre demonstrar um panorama geral do registro dos boletins de ocorrência unificados – BOU, sendo que em um total de 100% dos registros, 94,19% do quantitativo é resultante da prática das 9 naturezas penais acima abordados, quais sejam: ameaça, lesão corporal, injúria, vias de fato, perturbação da tranquilidade, dano, descumprimento de decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência, difamação e por fim, violação de domicílio. Ademais, apenas 5,81% do total dos registros dizem respeito as demais 157 naturezas penais distintas.

2.5 DAS FORMAS ALTERNATIVAS DE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER

Com o surgimento do Coronavírus, fez-se necessário a elaboração de formas alternativas para realizar a denúncia da violência doméstica e familiar contra a mulher, pois nesse período de pandemia, tornou-se inviável se deslocar até as delegacias para realizar o registro do Boletim de Ocorrência.

Nesse sentido, de acordo com a cartilha de orientações que foi elaborada pela ONU – mulheres, no que diz respeito aos serviços policiais, uma das medidas a serem adotadas pelas Delegacias, foi a inclusão da previsão de envio de documentos

em formato digital, bem como, a dispensa do comparecimento das vítimas e testemunhas até a delegacia, para que possa ocorrer o prosseguimento do feito. Sabe-se que, o objetivo do BOU é a segurança imediata à mulher. Ocorre que, nesse momento de isolamento social, o BOU não deve ser exigido como condição de acesso a outras formas de proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar, ou seja, a mulher pode ter acesso aos demais serviços, mesmo sem o Boletim de Ocorrência.

Para exemplificar de forma mais precisa, temos como formas de denúncias alternativas: aplicativo Magazine Luiza; Ligue 180 e Disque 100; Mete a colher; Campanha Sinal Vermelho para a violência doméstica, entre outros aplicativos e formas alternativas de denúncia.

Acerca do botão para denúncia de casos de violência doméstica e familiar contra mulher, o Magazine Luiza realizou ampla divulgação desta funcionalidade, que cumpre salientar, já existia, mas diante da pandemia sua divulgação foi intensificada com a finalidade de alcançar o maior número de pessoas. Trata-se de um botão no seu Aplicativo de compras – Magalu, para que a vítima possa simular uma compra e desta forma, realizar a denúncia da violência doméstica sem que chame atenção do seu agressor, levando em consideração que o mesmo está no mesmo ambiente que a vítima, em razão da pandemia e isolamento social.

Conforme já citado, o disque 100 e o ligue 180 são funcionalidades que estão disponíveis 24 horas por dia, todos os dias. O disque 100 é um serviço considerado como pronto socorro de direitos humanos, uma vez que atende graves violações que acabam de ocorrer, ou ainda, aquelas que estão em curso. Sendo que, as denúncias podem ser realizadas por diversos meios, sendo tanto pelo meio eletrônico, telefônico, e-mails, e até mesmo o aplicativo de mensagens Telegram, bastando que a vítima realize uma busca no referido aplicativo com o título “Direitoshumanosbrasil”, com isso, a vítima é redirecionada para o atendimento.

Já a central de atendimento à mulher – Ligue 180, é uma política pública essencial para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no período de covid-19, medida esta que é de âmbito nacional e internacional, pois atende além do Brasil, outros 16 países. Cumpre ressaltar, que além do registro de denúncias, o canal de atendimento tem grande relevância na disseminação de informações referentes aos direitos da mulher, seu amparo legal, atendimento e também ao acolhimento da vítima. Os meios de contato oferecidos são os mesmos

que o disque 100, conforme já exposto acima.

Você já ouviu o ditado popular “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”?

Provavelmente sua resposta é sim. Pensando nisso, em 2016 um grupo de mulheres empreendedoras do Recife/PE se uniram com a missão de desmistificar esse ditado, com a finalidade de ajudar e dar apoio a mulheres que se encontram em relacionamentos abusivos ou em situações de violência doméstica e familiar, com o intuito de criar uma realidade mais segura e igualitária para as mulheres. O Mete a Colher (acesso através do site meteacolher.org) conta com um aplicativo que tem tecnologia própria, pois as mensagens são apagadas a cada 24 horas, os perfis são anônimos e possuem a tecnologia de criptografia de ponta-a-ponta, e para que o agressor não tenha acesso ao aplicativo, o mesmo conta com uma senha de uso pessoal.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, após a confirmação do aumento de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher durante o período da pandemia, criou através da portaria nº 70/2020 um grupo com a finalidade de elaboração de estudos e ações emergenciais, voltados a ajudar as vítimas de violência doméstica e familiar durante a fase do isolamento social. Como resultado prático desse grupo, a primeira campanha elaborada foi a campanha do Sinal Vermelho para a violência doméstica, a qual consiste em ajudar mulheres em situação de violência a pedir ajuda nas farmácias do país, de forma silenciosa, pois o pedido de socorro é realizado com um X vermelho na palma da mão, podendo ser feito de caneta ou também com batom, para que possa sinalizar a situação de perigo que se encontra. Essa campanha teve êxito, sendo que foi aderida por outros estabelecimentos além das farmácias.

Por fim, outras duas formas alternativas de denúncias que ajudam na conexão de mulheres e serviços, se dão por meio da instalação de balcões de informações em estabelecimentos de serviços essenciais, tais como: mercados, padarias, farmácias, postos de saúde, etc. Para isso, de forma discreta uma pessoa qualificada para realizar o atendimento orienta as vítimas sobre quais são as formas de proceder e também verifica de que modo pode receber ajuda (telefone ou até mesmo mensagens).

Ainda, a ajuda pode ser oferecida através das redes comunitárias e pessoais, as quais estão ajudando no combate a pandemia, podendo também

amparar mulheres em situação de violência com a utilização de códigos, como por exemplo: colocar peças de roupas ou objetos inusitados nas janelas, de modo que fique visível aos vizinhos e voluntários para que possam fornecer ajuda.

Visto isso, contempla-se que as formas alternativas de denúncias de violência doméstica e familiar contra as mulheres são promissoras, uma vez que se trata de um problema social e a partir do engajamento dos órgãos públicos, dos órgãos não governamentais e do setor privado, essas iniciativas podem gerar bons resultados. Entretanto, não deve deixar de lado a excepcionalidade da pandemia, buscando um equilíbrio no momento em que os serviços voltarem a normalidade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de casos de violência doméstica e familiar contra mulher, levando em consideração que a cada 4 minutos uma mulher é agredida por um homem no país, conforme já mencionado anteriormente. Em decorrência disso, nota-se que a posição ocupada pelo Brasil no respectivo ranking já era preocupante, mas, com o surgimento da Covid-19 os números de denúncias realizadas sofreram um aumento considerável de 14,1%, com base no que foi extraído do site do Governo Federal, fato este que possivelmente se sucedeu em virtude da pandemia e do isolamento social.

Sabe-se que a violência doméstica sempre foi uma situação alarmante, a qual pode ser desencadeada por diversos fatores, tais como: uso de álcool e drogas, desemprego, problemas financeiros, problemas familiares e ainda, problemas relacionados a saúde mental, conforme disposto na obra COVID-19 e direito brasileiro: mudanças e reflexos, pode-se analisar um exemplo:

Tais picos evidenciam alguns dos efeitos colaterais do isolamento social, medida que faz com que as pessoas fiquem mais em casa e os conflitos familiares se intensifiquem, e também se relacionam diretamente com a divisão social do trabalho doméstico e com o desemprego⁴¹, que afeta em grau maior as mulheres, vez que mais sujeitas à informalidade. Além disso, a sobrecarga do trabalho doméstico com as funções de cuidado com filhos e familiares atrapalham as mulheres que se encontram em trabalho remoto exercido em suas casas, como, por exemplo, as professoras que se viram obrigadas a desenvolver educação à distância neste período. (BORGES; MELO e SERAU JÚNIOR, 2020, p. 111)

Entretanto, alguns desses fatores foram agravados diante da pandemia, pois os agressores passaram a ficar mais tempo nas residências, convivendo quase

que de forma integral com as vítimas. Neste período o consumo de álcool e/ou outras drogas foi intensificado, a maioria das famílias passou por problemas financeiros em razão do grande número de desempregos no país, frente a crise financeira decorrente do vírus, conflitos decorrentes do convívio doméstico com os filhos, doentes e idosos e também, muitas pessoas tiveram a sanidade mental comprometida, vindo a desenvolver doenças como por exemplo a depressão, ansiedade, ataques de pânico, e etc.

Nessa perspectiva e diante dos reflexos da Covid-19, foi realizada uma análise comparativa nas estatísticas dos boletins de ocorrência unificados – BOUs do Estado do Paraná com relação aos períodos de janeiro, fevereiro, março e abril do ano de 2019 e como contraponto, os mesmos meses do ano de 2020. A partir disso, nota-se uma dificuldade por parte das vítimas, pois as mesmas não tinham meios de deslocar-se até as Delegacias para realizar o registro do boletim de ocorrência unificado – BOU, por diversos motivos tais como: as Delegacias não estavam funcionando para atendimento ao público ou estavam com horários reduzidos e limitados; O medo de contaminação da Covid-19; O agressor impedir a saída da vítima do seu domicílio; A vulnerabilidade da mulher em realizar o boletim de ocorrência; O medo de perder o contato com os filhos e seus familiares; Ficar sem abrigo e desamparada e entre outros.

Sendo assim, diante das dificuldades em realizar o registro do BOU, as vítimas passaram a realizar denúncias pelo canal de atendimento denominado como “Ligue 180”, conforme já explanado no presente artigo, o qual demonstrou uma eficácia no serviço/atendimento. Entretanto, esse não é o único canal alternativo de denúncias e de atendimento para as mulheres que são vítimas de violência doméstica e familiar, podemos citar também como exemplos o Magazine Luiza, Mete a Colher, Campanha do Sinal Vermelho, assim como outros meios alternativos de denúncias, os quais foram abordados no decorrer do presente artigo.

As formas alternativas de denúncias citadas, são exemplos de políticas públicas voltadas ao combate e enfrentamento de violência doméstica e familiar no país. Assim, cumpre destacar que para o efetivo funcionamento dessas políticas públicas é de suma importância que as autoridades competentes tenham conhecimento, bem como, informações adequadas e precisas/exatas no que diz respeito aos índices de violência, para que assim possam conquistar a erradicação da violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil.

Dessa forma, é necessário que os órgãos competentes identifiquem quais são os pontos falhos, para que possam suprir essas necessidades, tornando as políticas públicas cada vez mais eficazes. Ainda nesse sentido, os órgãos devem atuar de forma interligada buscando uma convergência nas ações a serem realizadas, os quais devem atuar conjuntamente no combate e enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Nesse mesmo contexto de atuação dos órgãos, existem estabelecimentos que oferecem o serviço de atendimento para a vítima de violência doméstica, os quais devem apresentar um atendimento imediato e de qualidade. Nesses casos, a mulher pode buscar ajuda em diversos estabelecimentos, a depender da sua localidade e de quais destes estão a sua disposição, tais como: assistência social, centros de saúde, organismos governamentais (organismos de políticas para mulheres) e conselhos (conselho dos direitos das mulheres), segurança pública, entidades da sociedade civil que atendem mulheres em risco de violência e o sistema de justiça como um todo, sempre lembrando que em todos esses estabelecimentos deve existir uma capacitação dos profissionais envolvidos, para que estes não gerem risco de violência ou que venham a potencializar os riscos que já existem para a vítima. Não obstante, é necessário que os profissionais responsáveis entendam a excepcionalidade do atendimento que é realizado nesse contexto, pois nesses casos é necessário muita cautela e discricção, sendo que até mesmo um simples atendimento por meio de uma ligação telefônica, se realizado de maneira inadequada pode vir a gerar resultados graves para a vítima, até mesmo situações extremas, como o feminicídio (assassinato de mulheres em contexto de violência doméstica).

Portanto, após as considerações que foram realizadas no presente trabalho, conclui-se que os reflexos da Covid-19 terão efeitos devastadores em face das mulheres do Brasil e do mundo. Entretanto, para que esses efeitos sejam amenizados da melhor maneira possível, recomenda-se a adoção de algumas medidas que visam diminuir esses impactos, quais sejam elas: O aumento dos investimentos na prevenção da violência doméstica e familiar contra mulheres no Brasil durante a pandemia e principalmente, de forma mais expressiva na fase de recuperação das vítimas; Realização de campanhas públicas que visem atingir o maior número de mulheres para a conscientização e conhecimento dos seus direitos; Medidas de tolerância zero no que diz respeito aos agressores; O atendimento das vítimas de violência doméstica e familiar ser considerado como prioridade em

qualquer tipo de serviço prestado, tanto nos serviços policiais como nos serviços jurídicos; Eficácia das punições dos agressores frente ao poder judiciário, no intuito de se evitar a reincidência no crime; O conhecimento por parte dos órgãos e autoridades competentes em relação as estatísticas de violência doméstica e familiar contra a mulher, para que dessa forma, possa vir ter uma atuação mais precisa e eficaz no combate e enfrentamento dessa espécie de violência; E por fim, o envolvimento de toda a sociedade em prol da defesa dos direitos das mulheres que possam vir a sofrer qualquer tipo de violência doméstica e familiar, unindo-se contra qualquer espécie de violência de gênero.

Prestar atenção a pequenas ações pode ajudá-la a evitar futuras agressões. Não encare atitudes violentas como normais. Denuncie!¹

¹ Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180; Disque Direitos Humanos – Disque 100; Site e aplicativo Magazine Luiza <https://canalconfidencial.com.br/magazineluiza/>; O relato pode ser feito também pelo 0800 741 0009, segunda a sexta das 08h às 18h ou através do e-mail denuncia@canalmulhermagazineluiza.com.br; Mete a colher <https://meteacolher.org/>; Campanha Sinal Vermelho para a violência doméstica <https://www.amb.com.br/sinalvermelho/>; Polícia Militar – Disque 190; Corpo de Bombeiros – Disque 193; Polícia Civil – atendimento presencial ou online pelo site <https://www.policiacivil.pr.gov.br/mulher>; Delegacia especializada de atendimento à mulher (DEAM) - (42)3626-2818, e-mail: dpguarapuava@pc.pr.gov.br; Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos – MMFDH: WhatsApp (61) 99656-5008.

REFERÊNCIAS

ACESSA.COM. **Violência Psicológica.** Disponível em: <https://www.acesa.com/saude/arquivo/psicologia/2009/11/25-artigo/#:~:text=Viol%C3%Aancia%20psicol%C3%B3gica%20que%20%C3%A9%20a,%20humilha%20discrimina...&text=Configurando%20muitas%20vezes%20crime%20de,pela%20cal%C3%AAnia%20difama%C3%A7%C3%A3o%20inj%C3%BAria>. Acesso em: 21 jul. 2020.

AGÊNCIA BRASIL. **Ligue 180 registra aumento de 36% em casos de violência contra mulher.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-05/ligue-180-registra-aumento-de-36-em-casos-de-violencia-contra-mulher#:~:text=Os%20dados%20da%20Ouvidoria%20apontam,%25%20do%20total%20de%20notifica%C3%A7%C3%B5es> . Acesso em: 23 jul. 2020.

ASSISCITY. **Com um "x" na palma da mão, mulheres podem pedir ajuda em farmácias, em casos de violência doméstica.** Disponível em: <https://www.assiscity.com/brasil/com-um-x-na-palma-da-mao-mulheres-podem-pedir-ajuda-em-farmacias-em-casos-de-violencia-domestica-100151.html> . Acesso em: 15 set. 2020.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Processos de violência doméstica e feminicídio crescem em 2019.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/processos-de-violencia-domestica-e-feminicidio-crescem-em-2019/#:~:text=O%20Brasil%20terminou%20o%20ano,563%2C7%20mil%20novos%20processos..> Acesso em: 23 jul. 2020.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Violência doméstica: CNJ cria grupo para frear aumento dos casos na quarentena.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/violencia-domestica-cnj-cria-grupo-para-frear-aumento-dos-casos-na-quarentena/> . Acesso em: 15 set. 2020.

COLA DA WEB. **Violência Sexual.** Disponível em: <https://www.coladaweb.com/direito/violencia-sexual>. Acesso em: 21 jul. 2020.

EUSEMFRONTEIRAS. **Você sabe o que é Violência Patrimonial?** Disponível em: <https://www.eusemfronteiras.com.br/voce-sabe-o-que-e-violencia-patrimonial/>. Acesso em: 21 jul. 2020.

FGV. **MOVIMENTO FEMINISTA.** Disponível em: <http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/movimento-feminista#:~:text=Movimento%20surgido%20no%20Brasil%20em,libera%C3%A7%C3%A3o%20das%20mulheres%20enquanto%20sexo>. Acesso em: 3 set. 2020.

FORÚM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19.** Disponível em: <http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf> . Acesso em: 23 jul. 2020.

GNDI - GRUPO NOTREDAME INTERMÉDICA. **Como surgiu o coronavírus e como**

afeta a população mundial. Disponível em: <https://www.gndi.com.br/saude/blog-da-saude/como-surgiu-o-coronavirus#:~:text=segundo%20a%20OMS.-,Como%20surgiu%20o%20Coronav%C3%ADrus,foi%20criado%20nos%20laborat%C3%B3rios%20chineses.> Acesso em: 11 ago. 2020.

GOVERNO FEDERAL. **Denúncias registradas pelo Ligue 180 aumentam nos quatro primeiros meses de 2020.** Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/denuncias-registradas-pelo-ligue-180-aumentam-nos-quatro-primeiros-meses-de-2020.](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/denuncias-registradas-pelo-ligue-180-aumentam-nos-quatro-primeiros-meses-de-2020) Acesso em: 17 jul. 2020.

GOVERNO FEDERAL. **Disque 100.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/disque-100-1> . Acesso em: 15 set. 2020.

GOVERNO FEDERAL. **Ligue 180.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/ligue-180> Acesso em 15/09/2020. Acesso em: 15 set. 2020.

GOVERNO FEDERAL. **Sobre a doença.** Disponível em: [https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca.](https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca) Acesso em: 17 jul. 2020.

IMP - INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Tipos de violência.** Disponível em: [https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html.](https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html) Acesso em: 21 jul. 2020.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Índice de violência doméstica é maior para mulheres economicamente ativas.** Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34977. Acesso em: 17 jul. 2020.

LE LIVROS. **O colapso de tudo - John Castiem.** Disponível em: [http://lelivros.love/book/download-livro-o-colapso-de-tudo-john-castiem-epub-mobi-e-pdf/.](http://lelivros.love/book/download-livro-o-colapso-de-tudo-john-castiem-epub-mobi-e-pdf/) Acesso em: 8 set. 2020.

MELO, Ezilda; JÚNIOR, M. A. S; BORGES, Lize. **Covid-19 e Direito Brasileiro: Mudanças e impactos.** 1. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch Brasil, 2020.

METE A COLHER. **Tecnologia como aliada no combate à violência contra as mulheres..** Disponível em: [https://meteacolher.org/.](https://meteacolher.org/) Acesso em: 15 set. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **AIO X da violência doméstica durante isolamento: Um retrato de São Paulo.** Disponível em: [https://www.conjur.com.br/dl/violencia-domestica-mp-sp.pdf.](https://www.conjur.com.br/dl/violencia-domestica-mp-sp.pdf) Acesso em: 10 set. 2020.

ONU MULHERES. **Diretrizes Para Atendimento Em Casos De Violência De Gênero Contra Meninas E Mulheres Em Tempos Da Pandemia Da Covid-19.** Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Diretrizes-para-atendimento_ONUMULHERES.pdf.](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Diretrizes-para-atendimento_ONUMULHERES.pdf) Acesso em: 8 set. 2020.

PORTAL DA CIDADE - BRUSQUE. **CHEGA! Índices de violência doméstica**

crecem a cada ano no País. Disponível em: <https://brusque.portaldacidade.com/noticias/policial/indices-de-violencia-domestica-crecem-a-cada-ano-no-pais-0507>. Acesso em: 11 ago. 2020.

REVISTA FÓRUM. **Aplicativo do Magazine Luiza traz botão para denunciar casos de violência doméstica.** Disponível em: <https://revistaforum.com.br/blogs/outravibe/aplicativo-do-magazine-luiza-traz-botao-para-denunciar-casos-de-violencia-domestica/>. Acesso em: 15 set. 2020.

REVISTA PESQUISA FAPESP. **Faces da violência doméstica.** Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/faces-da-violencia-domestica/>. Acesso em: 11 ago. 2020.

SENADO FEDERAL. **Painel de violência contra mulheres.** Disponível em: <http://www9.senado.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=senado%2FPainel%20OMV%20-%20Viol%C3%Aancia%20contra%20Mulheres.qvw&host=QVS%40www9&anonymo us=true>. Acesso em: 17 jul. 2020.

SENADO FEDERAL. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil indicadores nacionais e estaduais.** Disponível em: <http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR-2018.pdf> . Acesso em: 23 jul. 2020.

SENADO FEDERAL. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Pesquisa DataSenado.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-contra-a-mulher-agressoes-cometidas-por-2018ex2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1>. Acesso em: 23 jul. 2020.

SENADO FEDERAL. **Violência Doméstica em tempos de COVID-19.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/pdfs/violencia-domestica-em-tempos-de-covid-19>. Acesso em: 23 jul. 2020.

SENADO FEDERAL. **Violência doméstica e familiar contra a mulher - 2019.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-2019>. Acesso em: 23 jul. 2020.

SOUZA, N.G. D. **Curso de Direito Penal - Parte Especial** - Vol. 2, 3ª edição. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2018. 9788530982973. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530982973/>. Acesso em: 03 set. de 2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência.** Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/crime-de-descumprimento-de-medidas-protetivas-de-urgencia>. Acesso em: 10 set. 2020.

ANEXOS



RELATÓRIO DE ANÁLISE CRIMINAL
(JANEIRO DE 2019 A JUNHO DE 2020)

CAPE – CENTRO DE ANÁLISE, PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICA

Jerry Adriani Favaro – Investigador PCPR
Analista Criminal

Curitiba
Julho/2020

ESTADO DO PARANÁ

SESP-PR - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CAPE – CENTRO DE ANÁLISE, PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICA



Introdução:

O objetivo deste relatório é apresentar um panorama estatístico do quantitativo de vítimas da política pública de violência doméstica e violência contra a mulher, no Estado do Paraná no período de janeiro de 2019 a junho de 2020.

Deve ser esclarecido que os dados relativos a violência contra a mulher já incluem os dados de violência doméstica.

Constantemente, por ocasião da consolidação de relatórios periódicos os números poderão sofrer correções devido a desclassificações de tipos penais e ou registros extemporâneos de novos eventos (Nota Técnica nº 001/2008).

A fonte de dados para a análise estatística é oriundo do Boletim de Ocorrências Unificado – BOU.

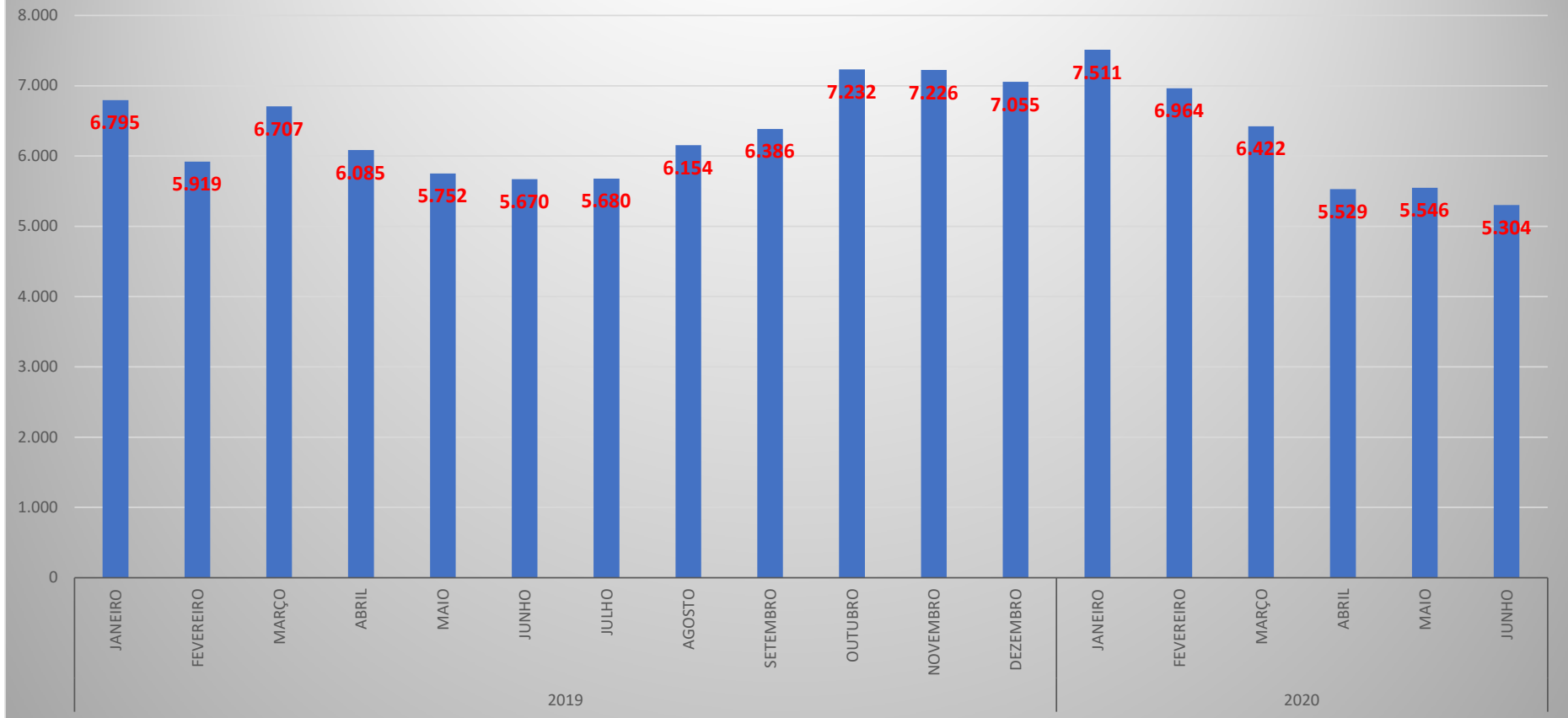
Notas técnicas : <http://www.seguranca.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=38>

TABELA 1 - QUANTITATIVO DE OCORRÊNCIAS POR NATUREZAS DE ACORDO COM A POLÍTICA PÚBLICA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2019 A JUNHO DE 2020 NO ESTADO DO PARANÁ - CAPE/SESP.

NATUREZA	2019												TOTAL GERAL 2019	2020						TOTAL GERAL 1º SEMESTRE DE 2020
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	
AMEACA	2.343	1.988	2.216	1.979	1.938	1.815	1.901	1.988	2.068	2.316	2.328	2.277	25.157	2.519	2.326	2.114	1.827	1.841	1.726	12.353
LESÃO CORPORAL	2.151	1.844	2.170	1.986	1.753	1.831	1.721	1.946	1.987	2.301	2.357	2.400	24.447	2.223	2.117	2.095	1.892	1.818	1.770	11.915
INJURIA	998	897	975	872	790	819	863	938	943	1.079	1.018	969	11.161	1.119	1.023	875	649	663	681	5.010
VIAS DE FATO	349	308	355	317	311	328	286	324	363	407	378	370	4.096	426	360	347	291	321	266	2.011
PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE	185	208	219	191	204	178	211	219	227	265	262	213	2.582	313	260	210	151	226	161	1.321
DANO	159	132	158	134	138	157	124	144	164	189	171	168	1.838	171	172	173	180	141	159	996
DESCUMPRIR DECISÃO JUDICIAL QUE DEFERE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NESTA LEI	109	92	101	108	128	135	128	145	139	190	165	134	1.574	147	148	139	110	123	124	791
DIFAMAÇÃO	75	68	60	63	55	43	70	62	68	62	74	76	776	87	71	59	51	64	50	382
VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO	62	40	59	55	42	54	45	50	59	62	71	43	642	43	51	39	44	54	43	274
SUBTOTAL DE 09 NATUREZAS (94,19% DO QUANTITATIVO)	6.431	5.577	6.313	5.705	5.359	5.360	5.349	5.816	6.018	6.871	6.824	6.650	72.273	7.048	6.528	6.051	5.195	5.251	4.980	35.053
DEMAIS 157 NATUREZAS (5,81% DO QUANTITATIVO)	364	342	394	380	393	310	331	338	368	361	402	405	4.388	463	436	371	334	295	324	2.223
TOTAL GERAL	6.795	5.919	6.707	6.085	5.752	5.670	5.680	6.154	6.386	7.232	7.226	7.055	76.661	7.511	6.964	6.422	5.529	5.546	5.304	37.276

Fonte: Boletim de Ocorrências Unificado - BOU
 Dados: Extraídos em 28/07/2020 às 16:54
 T: JAF

GRÁFICO 1 - QUANTITATIVO DE OCORRÊNCIAS POR NATUREZA DE ACORDO COM A POLÍTICA PÚBLICA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2019 A JUNHO DE 2020 NO ESTADO DO PARANÁ - CAPE/SESP.



Fonte: Boletim de Ocorrências Unificado - BOU.

Dados: Extraídos em 28/07/2020 às 16:54

T: JAF

TABELA 2 - QUANTITATIVO DE OCORRÊNCIAS POR NATUREZAS CUJAS VÍTIMAS SÃO MULHERES NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2019 A JUNHO DE 2020 NO ESTADO DO PARANÁ - CAPE/SESP.

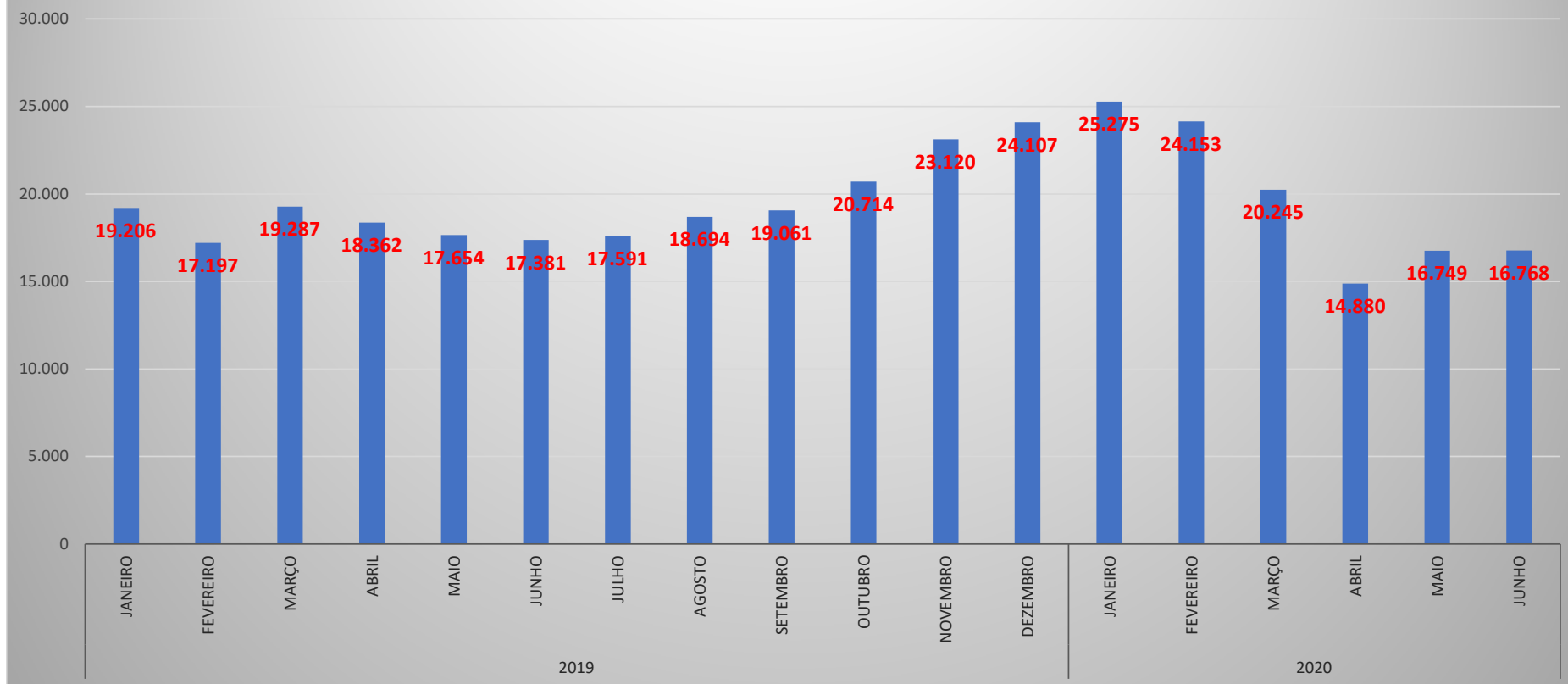
NATUREZA	2019												TOTAL GERAL 2019	2020						TOTAL GERAL 1º SEMESTRE DE 2020
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	
AMEACA	4.932	4.308	4.814	4.569	4.204	4.149	4.240	4.374	4.717	5.110	5.394	5.363	56.174	5.917	5.588	4.911	3.700	3.973	3.849	27.938
LESÃO CORPORAL	3.058	2.590	3.060	2.771	2.448	2.620	2.460	2.812	2.906	3.251	3.394	3.490	34.860	3.265	3.153	2.962	2.537	2.475	2.400	16.792
FURTO	2.455	2.234	2.474	2.365	2.426	2.380	2.495	2.425	2.286	2.458	3.297	3.788	31.083	3.798	3.502	2.746	1.635	1.900	1.941	15.522
INJURIA	1.637	1.489	1.616	1.501	1.421	1.409	1.535	1.686	1.714	1.887	1.949	1.997	19.841	2.210	2.207	1.661	1.021	1.240	1.267	9.606
ROUBO	1.245	1.217	1.303	1.290	1.290	1.328	1.280	1.219	1.078	1.065	1.347	1.566	15.228	1.615	1.636	1.454	1.098	1.048	1.142	7.993
DANO	934	846	996	883	871	856	852	903	919	1.011	1.004	1.151	11.226	1.029	1.060	913	801	830	765	5.398
ESTELIONATO	545	510	469	556	627	568	663	736	768	860	1.242	1.396	8.940	1.613	1.414	989	659	1.244	1.557	7.476
VIAS DE FATO	718	649	781	745	683	698	628	700	777	837	780	762	8.758	754	748	650	529	571	519	3.771
PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE	385	390	415	410	427	372	409	426	472	513	540	494	5.253	685	624	459	308	430	420	2.926
DIFAMAÇÃO	346	312	306	328	313	315	330	352	386	396	483	530	4.397	676	629	419	238	358	348	2.668
PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU SOSSEGO ALHEIO	262	232	294	285	271	260	243	280	330	355	348	339	3.499	347	325	286	261	282	275	1.776
VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO	302	225	304	258	258	262	235	272	280	292	333	336	3.357	296	308	293	260	271	239	1.667
CALUNIA	154	157	155	127	162	146	152	163	160	182	279	288	2.125	309	339	232	131	173	182	1.366
DESCUMPRIR DECISÃO JUDICIAL QUE DEFERE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NESTA LEI	139	130	122	137	157	161	151	174	179	219	197	167	1.933	184	194	171	127	142	140	958
SUBTOTAL DE 14 NATUREZAS (89,18% DO QUANTITATIVO)	17.112	15.289	17.109	16.225	15.558	15.524	15.673	16.522	16.972	18.436	20.587	21.667	206.674	22.698	21.727	18.146	13.305	14.937	15.044	105.857
DEMAIS 447 NATUREZAS (10,82% DO QUANTITATIVO)	2.094	1.908	2.178	2.137	2.096	1.857	1.918	2.172	2.089	2.278	2.533	2.440	25.700	2.577	2.426	2.099	1.575	1.812	1.724	12.213
TOTAL GERAL	19.206	17.197	19.287	18.362	17.654	17.381	17.591	18.694	19.061	20.714	23.120	24.107	232.374	25.275	24.153	20.245	14.880	16.749	16.768	118.070

Fonte: Boletim de Ocorrências Unificado - BOU.

Dados: Extraídos em 28/07/2020 às 16:54

T: JAF

GRÁFICO 2 - QUANTITATIVO DE OCORRÊNCIAS POR NATUREZA CUJAS VÍTIMAS SÃO MULHERES NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2019 A JUNHO DE 2020 NO ESTADO DO PARANÁ - CAPE/SESP.



Fonte: Boletim de Ocorrências Unificado - BOU.

Dados: Extraídos em 28/07/2020 às 16:54

T: JAF

**DIRETRIZES PARA ATENDIMENTO EM
CASOS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO
CONTRA MENINAS E MULHERES EM
TEMPOS DA PANDEMIA DA COVID-19**



COVID-19
RESPOSTA

 **ONU** 
MULHERES

DIRETRIZES PARA ATENDIMENTO EM CASOS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA MENINAS E MULHERES EM TEMPOS DA PANDEMIA DA COVID-19



ONU MULHERES
Brasília, Julho 2020



ÍNDICE

I. A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E A PANDEMIA DE COVID-19	7
---	----------

II. RECOMENDAÇÕES PARA A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E COORDENAÇÃO DA REDE PARA ATENDIMENTO A MULHERES NA VIGÊNCIA DE MEDIDAS PARA CONTER A COVID-19	9
2.1. Recomendações para os serviços	10
2.2. Recomendações para a Rede de Atendimento	16

III. DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19	19
---	-----------

IV. RECOMENDAÇÕES PARA A COLETA DE DADOS E ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATENDIMENTOS	23
4.1. Armazenamento dos casos atendidos	24

LISTA DE TABELAS E FIGURAS	
Figura 1: ONU Mulheres e a Prevenção da Violência contra as Mulheres frente a COVID-19 na América Latina e Caribe	6
Figura 2: Princípios éticos para o enfrentamento à violência de gênero contra mulheres na vigência das medidas sanitárias para contenção da COVID-19	7
Figura 3: Violência de Gênero contra Meninas e Mulheres: fatores e formas de manifestação	8
Quadro 1: Exemplos de canais alternativos para conectar mulheres e serviços	11
Figura 4: Conteúdo para o treinamento das equipes para atendimento de forma remota	13
Quadro 2: Recomendações para reorganização do atendimento presencial	13
Quadro 3: Lista de serviços	17
Quadro 4: Informações atualizadas sobre os serviços durante a vigência das medidas de isolamento social	17
Quadro 5: Experiência de parceria entre uma Organização Não Governamental e Tribunal de Justiça para acompanhamento das mulheres com medidas protetivas	18
Quadro 6: Canal de recebimento de queixas e reclamações	19
Figura 5: Princípios norteadores do atendimento	20
Figura 6: Orientações para o atendimento em tempo de COVID-19	21
Quadro 7: Modelo de Protocolo de Verificação de Segurança	21
Quadro 8: Modelo de Protocolo de Autorização para contatos telefônicos, mensagens ou emails	21
Quadro 9: Modelo de Plano de Segurança	22
Quadro 10: Dados para fins de estatísticas	24
Quadro 11: Informações para a ficha de atendimento remoto	25

NOTAS	26
--------------	-----------

...um documento vivo, dada a natureza evolutiva da pandemia e pode ser adaptado à medida que mais evidências, ideias e lições se tornam disponíveis. Pretende-se desencadear conversas na esperança de que resultem contribuições e inovações adicionais de terceirosⁱ.

Com o objetivo de fortalecer a resposta para o enfrentamento à violência de gênero contra meninas e mulheres durante a Pandemia de COVID-19, a ONU Mulheres elaborou o presente documento com orientações e recomendações práticas para auxiliar na reorganização do atendimento remoto e presencial e garantir o acesso das mulheres às medidas cabíveis às situações de violência que estejam vivenciando.

A partir da segunda quinzena do mês de março de 2020 estados e municípios brasileiros passaram a adotar as recomendações internacionaisⁱⁱ e adequar a rotina das cidades às medidas sanitárias de caráter preventivo para contençãoⁱⁱⁱ da contaminação da COVID-19^{iv}. O isolamento social foi reforçado por medidas para a redução de circulação urbana, como a suspensão de atividades não essenciais e diminuição de frota de transportes públicos. Atividades essenciais, como comércios de alimentos, farmácias, serviços de infraestrutura urbana, segurança e saúde mantiveram funcionamento ajustado às novas necessidades.

Impactos imediatos dessas medidas ocorreram no ambiente doméstico com alterações significativas no

cotidiano das famílias e nas rotinas pessoais, levando a uma intensificação da convivência doméstica e familiar em espaços e condições nem sempre adequados para comportar as recém criadas necessidades de ensino à distância, teletrabalho e cuidados domésticos. São mudanças difíceis por si só, dada a necessidade de adaptação individual e coletiva que demandam, e requerem especial atenção pelas desigualdades sociais, econômicas, o racismo e sexismo estruturais que caracterizam a sociedade brasileira.

Diante desse cenário que é mundial e assume diferentes configurações locais, as Nações Unidas e outras entidades internacionais alertaram para a importância em considerar a perspectiva de gênero em todas as medidas para a contenção do novo coronavírus, lembrando que as mulheres sofrem de forma desproporcional os impactos das crises econômicas e sociais^v, que a estrutura patriarcal das sociedades mantém ativa a divisão sexual do trabalho que se expressa na distribuição desigual das atividades de cuidado e organização doméstica sobre as mulheres e trazem consigo a intensificação da violência contra meninas e mulheres em ambiente doméstico e familiar^{vi}.

Este documento é dirigido a:

- **I. Organismos de políticas para mulheres**
- **II. Conselhos de direitos das mulheres**
- **III. Profissionais de serviços especializados/não especializados de atendimento a mulheres em situação de violência**
- **IV. organizações que atendem mulheres de todas as idades, assim consideradas**
 - Meninas, adolescentes, mulheres adultas e idosas e mulheres com deficiência
 - Mulheres migrantes e refugiadas
 - Mulheres negras, indígenas e quilombolas
 - Mulheres que sofrem violência em razão de orientação sexual e identidade de gênero
 - Trabalhadoras domésticas vítimas de violência em contexto doméstico, conforme a proteção prevista na Lei Maria da Penha^{vii}

FIGURA 1

ONU Mulheres e a Prevenção da Violência contra as Mulheres frente a COVID-19 na América Latina e Caribe^{viii}

4 MENSAGENS CHAVE



1

Garantir que os serviços de atendimento e combate à violência contra mulheres sejam considerados serviços essenciais durante a pandemia (serviços de saúde, centros de justiça, abrigos/albergues, serviços de assessoria jurídica, serviços de saúde sexual, serviços psicossociais e outros serviços sociais) e facilitar o acesso através de mecanismos alternativos que atendam às necessidades das mulheres em sua diversidade, incluindo redes de alerta solidário em nível territorial e comunitário.



2

Trabalhar de maneira conjunta com as organizações comunitárias de mulheres e da sociedade civil, redes de mulheres feministas e defensoras de direitos humanos na prevenção da violência contra mulheres diante da pandemia de COVID-19 e na fase de recuperação, incorporando um enfoque interseccional incluindo organizações que representem grupos distintos de mulheres.



3

Aumentar os investimentos na prevenção da violência contra mulheres e meninas durante a crise e na fase de recuperação para evitar impactos devastadores em mulheres, meninas e meninos, e na sociedade como um todo. Se não forem feitos investimentos na prevenção primária e no atendimento às mulheres que sofrem violência no confinamento ou na chamada “nova normalidade” (quando começarmos a recuperar a mobilidade e aplicarmos as diferentes estratégias de saídas do confinamento, graduais ou não) o impacto na vida de mulheres, meninas e meninos e os custos aumentarão.



4

Campanhas públicas e medidas eficazes de tolerância zero em relação aos(as) agressores(as), garantir que os serviços policiais e jurídicos priorizem o atendimento e a punição da violência e envolver a comunidade como um todo para unirem-se contra a violência de gênero.

As Diretrizes para atendimento em casos de violência de gênero contra meninas e mulheres em tempos da Pandemia da COVID-19 foram elaboradas com base em recomendações internacionais para atuação dos governos em casos de violência de gênero contra as mulheres e meninas durante a pandemia da COVID-19; protocolos internacionais de atendimento, fluxos e proteção de dados em casos de crises sanitárias e humanitárias; e recomendações sobre o atendimento às mulheres em situação de violência durante o isolamento social.

O documento está organizado em três partes: (i) recomendações para a organização dos serviços e da rede para o atendimento presencial e remoto; (ii) diretrizes para o atendimento; e (iii) recomendações para coleta de dados e o armazenamento das informações sobre os casos atendidos. A elaboração deste documento tem como premissas a obrigação de todos e todas no cumprimento das medidas sanitárias para contenção da COVID-19 e os princípios éticos abaixo discriminados.

FIGURA 2

Princípios éticos para o enfrentamento à violência de gênero contra mulheres na vigência das medidas sanitárias para contenção da COVID-19^x



I. A violência contra as mulheres e a Pandemia de COVID-19

A sociedade brasileira convive com elevadas taxas de violência contra meninas e mulheres, cujas causas são estruturais e decorrem das desigualdades sociais e de poder baseadas em gênero e raça. Essas condições são agravadas em contextos de crises sociais, políticas, econômicas ou sanitárias tal como a Pandemia da COVID-19^x. As proporções e a gravidade do contágio pela doença têm colocado a população diante de situações nunca vivenciadas de restrições e incertezas quanto ao futuro. O impacto que a violência pode produzir para o futuro de meninas e mulheres é, nesse

momento, incomensurável e é fundamental que governos, instituições e a sociedade estejam atentos para reconhecer novas formas de manifestação da violência ou fatores potencializadores de práticas já conhecidas como a violência sexual e os abusos psicológicos e emocionais.

Nem a Pandemia da COVID-19 nem as medidas sanitárias adotadas para conter a contaminação devem ser abordadas como causas da violência, mas circunstâncias associadas à crise sanitária gerada pelo novo coronavírus são fatores de agravamento da violência de gênero contra meninas e mulheres de todas as idades

FIGURA 3

Violência de Gênero contra Meninas e Mulheres: fatores e formas de manifestação

Fatores

Fatores Estruturais

- Desigualdade social entre homens e mulheres baseada em normas sociais, valores morais, atitudes e comportamentos prescritos para homens e mulheres
- Reprodução de estereótipos sexuais e dos papéis tradicionais que tratam a mulher de forma submissa aos homens
- Objetificação dos corpos e o controle sobre a sexualidade feminina
- Exacerbação da masculinidade violenta
- Divisão sexual do trabalho como base das desigualdades de poder
- A interseccionalidade de gênero, raça e classe como constructo social que agrava manifestações de violência e é geradora de obstáculos para acesso a direitos

Fatores Circunstanciais

- Dependência de álcool ou outras drogas
- Desemprego e/ou problemas financeiros
- Mudança recente no relacionamento (separação, reconciliação)
- Gravidez, nascimento do(a) primeiro(a) filho(a)
- Conflitos com relação a educação/ guarda de filhos
- Conflitos com relação a patrimônio familiar

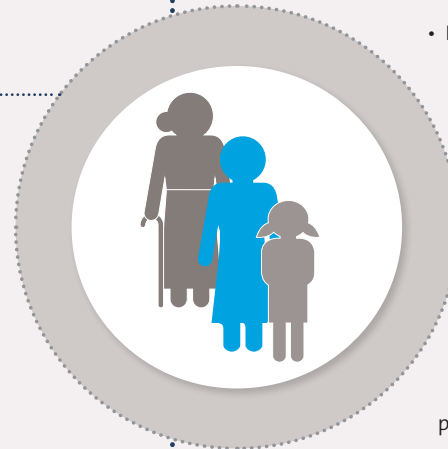
Fatores agravados na situação de pandemia COVID-19

- Medo de contaminação/adoecimento
- Comprometimento da saúde mental (stress, pânico, angústia, depressão, ansiedade)
- Luto pela perda de familiares e amigos por contaminação da COVID-19
- Falta de autocuidado expondo a família ao risco
- Aumento do consumo de álcool e/ou outras drogas
- Desemprego e/ou dificuldades financeiras
- Conflitos relacionados ao cotidiano doméstico e cuidados com crianças, doentes e idosos

Formas

Além das formas de violências físicas – das agressões – dos gritos, objetos quebrados, que podem ser ouvidos por pessoas do entorno e ensejar intervenções e denúncias, existem outras formas de violência que são praticadas de forma silenciosa. Algumas podem não ser percebidas por pessoas que convivem com quem sofre a violência, aumentando seu isolamento e sofrimento. Outras formas podem ser tão sutis que não são percebidas como violência nem pelas mulheres que as vivenciam.

- Violência sexual contra meninas, adolescentes, mulheres idosas e com deficiência
- Violência sexual contra trabalhadoras domésticas
- Estupro marital (relações sexuais forçadas pelo companheiro)
- Cárcere privado (alegando o impedimento para sair pelo risco de contaminação)
- Violência patrimonial (controle do dinheiro da mulher pelo parceiro, controle/apropriação do recurso emergencial pelo parceiro/ex-parceiro, negação de dinheiro para compra de alimentos, medicação ou produtos de higiene)
- Negar-se e/ou proibir cuidados de higiene para evitar a contaminação (não utilizar máscaras, não tirar sapatos ou roupas ao chegar em casa, não higienizar corretamente as mãos)
- Violência psicológica com ameaças de abandono, expulsão de casa, humilhações, sobrecarga de responsabilidade, entre outras exigências que podem levar as mulheres ao adoecimento físico e emocional.



Em todos os casos é fundamental que profissionais estejam preparados para identificar os sinais dessas violências para que possam orientar as mulheres e apoiá-las com informações e decisões que possam ser tomadas. Os serviços devem ser preparados com procedimentos adaptados a novas possíveis situações que requeiram intervenções.

As medidas sanitárias adotadas com relação à COVID 19 têm diferentes impactos para a população e devem ser avaliadas de acordo com as condições socioeconômicas e culturais que apresentem

Ao primeiro alerta de aumento da violência doméstica algumas medidas passaram a ser adotadas no Brasil para a continuidade do atendimento. Inspiradas por experiências internacionais, soluções como atendimento por telefone e aplicativos de mensagens e campanhas nas redes sociais foram colocadas em prática. Aumentou também a divulgação da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 e do Disque 100, do governo federal. Paulatinamente, novos serviços foram agregados, como os registros online de ocorrências policiais e solicitação de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha.

Essas são iniciativas promissoras. O engajamento de organizações governamentais e não governamentais, inclusive do setor privado demonstra que a violência doméstica e familiar contra mulheres tem o reconhecimento como problema social. Entretanto, a urgência em responder a essas situações de violência no contexto de isolamento social não pode se sobrepor às lacunas na capacidade de atendimento que os serviços apresentam em períodos de normalidade^{xi}, entre as quais:

- I. Número reduzido de serviços para o atendimento às mulheres em situação de violência.
- II. O atendimento remoto não ser uma rotina para a maior parte dos serviços de atendimento às mulheres^{xii}.
- III. A inexistência de protocolos de atendimento, ou fluxos de encaminhamento dos casos que levem em consideração as necessidades das mulheres e as ofertas de serviços nas localidades.
- IV. A frágil articulação entre os serviços dificultando o acesso das mulheres ao atendimento multidisciplinar e intersetorial e que não dependa da peregrinação das mulheres em busca de atendimentos.
- V. A segmentação dos atendimentos à violência doméstica e familiar segundo os ciclos de vida - meninas e adolescentes, mulheres adultas, mulheres idosas – e sem transversalidade da perspectiva de gênero, o que têm causado distorções na aplicação da Lei Maria da Penha e limitado a proteção de meninas, adolescentes e idosas.
- VI. A ausência de perspectiva interseccional, antirracista e de gênero na formulação e implementação de projetos e políticas que se reflete em limites de acesso aos serviços para mulheres

com deficiências, indígenas, refugiadas, moradora de zonas rurais e as mulheres negras duramente impactadas pelo racismo estrutural.

- VII. A centralidade da resposta policial e judicial para solução do problema da violência doméstica e familiar que deixa à margem da atenção aquelas mulheres que sofrem formas de violências que seriam mais bem tratadas no âmbito da saúde e da assistência psicossocial.
- VIII. A fragmentação da resposta no Sistema de Justiça frente a complexidade da violência de gênero agravada pela inexistência dos juizados com competência híbrida previstos na Lei Maria da Penha (art. 14)

A excepcionalidade do atendimento nas circunstâncias trazidas pela pandemia da COVID-19 reforça a urgência em encontrar o equilíbrio entre a intervenção emergencial e as medidas de assistência, de proteção e as medidas policiais-judiciais.

Considerando o risco para a contaminação da COVID-19 e a redução de mobilidade imposta para a população, é fundamental que meninas e mulheres em situação de violência doméstica e familiar encontrem apoio adequado do poder público sem que sejam expostas a outros riscos para sua saúde. Novas modalidades de atendimento em tempos de isolamento social devem considerar as lacunas na resposta institucional para que sejam corretamente identificadas e administradas, evitando que acarretem risco à segurança das mulheres, quando não as expor a novas violências, inclusive institucional.

II. Recomendações para a organização dos serviços e coordenação da rede para atendimento a mulheres na vigência de medidas para conter a COVID-19

A seguir são apresentadas recomendações para a revisão do atendimento para mulheres em situação de violência doméstica e familiar. O objetivo é proporcionar informações para que os serviços possam se adaptar para o funcionamento durante a vigência de medidas para contenção da contaminação da COVID-19.

As recomendações devem ser analisadas à luz das características de atendimento em cada setor e deverão ter como premissa as limitações concretas que mu-

lheres em situação de violência de gênero encontram para buscar ajuda, entre as quais estão: as restrições para deslocamento na cidade, a permanente vigilância e controle a que estão submetidas pelo(a) agressor(a), agravadas quando existe a convivência na mesma moradia, dificuldades econômicas e incertezas provocadas pela Pandemia da COVID-19^{xiii}.

As recomendações consideram tanto o avanço da doença COVID-19 e a adoção de medidas mais severas de isolamento social com o prolongamento das restrições de circulação e o potencial aumento de violência doméstica e familiar quanto o período pós-isolamento, quando a retomada do cotidiano deverá ocorrer sob novas condições sanitárias, econômicas e sociais.

2.1 Recomendações para os serviços

Apenas por meio da Lei 14.022, de 7 de julho de 2020, os serviços especializados de atendimento às mulheres foram incluídos entre os serviços essenciais e, em muitas situações enfrentam barreiras para adaptar o atendimento que não seja presencial. A escassez de recursos financeiros pode impactar na rapidez com que tiveram que migrar para as novas formas de funcionamento. O investimento financeiro pelos governos é necessário para garantir condições de trabalho durante o período de vigência das medidas de isolamento e no pós-isolamento, uma vez que novos canais de acesso das mulheres a serviços podem ser positivos para o enfrentamento à violência doméstica e familiar. Abaixo algumas recomendações para auxiliar no processo de avaliação, planejamento e reorganização do atendimento seja ele inteiramente presencial, parcial ou inteiramente remoto.

Avaliação dos recursos tecnológicos e técnicos para transposição para o atendimento remoto considerando:

- I. os canais adequados para que o atendimento regularmente oferecido possa ser transferido para o modo remoto. Os canais mais comuns são: telefone celular, aplicativos de mensagens, redes sociais. **A escolha deverá levar em consideração o tipo de atendimento oferecido e a capacitação dos profissionais para realizar os procedimentos de forma remota;**
- II. quais canais oferecem maior alcance considerando a diversidade dos grupos de mulheres. A adoção de mais de um canal de atendimento é recomendada, desde que existam profissionais em número suficiente e com qualificação compatível para o atendimento;
- III. quais as condições técnicas para que os canais sejam implementados com as medidas de segurança e privacidade compatíveis aos atendimentos que serão realizados;
- IV. disponibilidade de equipamentos em quantidades adequadas para os profissionais realizarem as atividades em suas casas (aparelhos e/ou linhas telefônicas, cartões de acesso à internet, computadores/tablets). **Os atendimentos devem ser realizados apenas em aparelhos/equipamentos institucionais, preservando a privacidade e segurança das/os profissionais e das mulheres atendidas.**

Medidas de segurança para o atendimento remoto e modos alternativos para conectar mulheres e serviços

Embora o acesso a celulares e a internet tenha se popularizado no país, o uso da internet requer cuidados no manuseio de informações. O roubo de dados por spyware (programas espíões que ficam alojados no computador sem que o usuário saiba) pode tornar os equipamentos vulneráveis e colocar em risco tanto as profissionais quanto as pessoas atendidas. O mesmo ocorre com aparelhos celulares onde o(a) próprio(a) agressor(a) pode instalar aplicativos que permitem monitorar as ligações e mensagens enviadas pela mulher sem que ela saiba.

A situação de convivência forçada e intensificada pelo isolamento social entre as mulheres e seus(suas) agressores(as) requer que sejam adotados cuidados adicionais nos contatos realizados entre profissionais e as mulheres, incluindo:

- I. revisão de medidas de segurança no uso de equipamentos institucionais e assegurar que todo o contato entre o serviço e as mulheres seja realizado estritamente através desses equipamentos (nunca com equipamentos pessoais) cujo uso deve ser exclusivo para o atendimento das mulheres e com acesso através de login e senhas pessoais;
- II. aplicativos que necessitem ser instalados no celular para conectar a mulher com os serviços devem prever seu armazenamento de forma

oculta ou sem identificação. **Se o aplicativo for identificado pelo(a) agressor(a) poderá se tornar um risco para as mulheres;**

- III. Cuidados devem ser adotados nas campanhas de divulgação desses aplicativos, pois elas serão acessíveis às mulheres, mas também aos(as) seus(suas) agressores(as), permitindo que tentem controlar o acesso das mulheres. **As informações sobre o uso dos aplicativos devem ser transmitidas durante atendimentos ou de forma privativa para as mulheres ou grupos de mulheres que possam auxiliá-las;**
- IV. O planejamento para atendimento remoto deve considerar que nem todas as mulheres possuem celulares, que o uso da internet pode ser reduzido pelo acesso à rede (nas zonas rurais e mesmo na periferia das grandes cidades) e pelo elevado custo que podem representar. A maior parte dos serviços online oferecidos não são gratuitos e as mulheres precisam ter créditos para as ligações. Em tempos de desemprego e restrições econômicas esse pode ser um obstáculo para conectar mulheres e serviços.
- V. De acordo com a especificidade de cada serviço e dos atendimentos que oferece, é recomendável que sejam avaliadas alternativas para tornar o

acesso economicamente viável para a população, por exemplo, criando linhas de acesso gratuitas (0800). Para mulheres que necessitem de acompanhamento pelos serviços podem, por exemplo, ser oferecidos pacotes de dados de internet para serem utilizados no contato com os serviços.

De acordo com o IBGE, 1 em cada 4 brasileiros não tem acesso à internet. A distribuição do acesso é desigual entre as regiões do país (para 13,8% na Região Norte e 1,9% na Região Sudeste o serviço não está disponível), entre áreas rurais e urbanas (53,5% e 20,6% não tem acesso, respectivamente). A distribuição segundo o sexo indica que 3 a cada 4 mulheres (75,7%) utilizaram internet em 2018^{xiv}, mas o acesso é desigual quando observado na perspectiva interseccional das desigualdades de gênero, cor e condições socioeconômicas: em 2015 a proporção de domicílios com computador e sem internet era de 9,7% entre aqueles chefiados por homens brancos, 15,9% chefiados por homens negros e 16,6% dos domicílios chefiados por mulheres negras^{xv}.

QUADRO 1

Exemplos de canais alternativos para conectar mulheres e serviços^{xvi}

● **Instalação de balcões de informações em serviços essenciais** aos quais as mulheres podem ir sem levantar suspeitas do(a) agressor(a), tais como mercados, padarias, farmácias, postos de saúde, centros de referência da assistência social (CRAS). No local, instalado em local discreto, uma pessoa (profissional dos serviços ou voluntária) pode dar orientações para as mulheres, verificar se ela pode receber ligações telefônicas ou mensagens (**ver quadro 8 - Modelo de Protocolo de Autorização para contatos**) ou se necessita de ajuda imediata.

● **Ajuda de redes comunitárias e pessoais**, em locais onde a rede comunitária está organizada para o combate à pandemia (com entrega de cestas básicas, materiais de limpeza, apoio aos doentes) podem também ser integradas medidas de proteção e apoio às mulheres em situação de violência com a utilização de códigos (como peças de roupa ou objetos inusitados colocados na parte externa das janelas, visíveis para os vizinhos e voluntários). **O uso desse recurso requer planejamento entre os serviços e as redes comunitárias para que a identificação do código permita o acionamento rápido e seguro dos serviços necessários para ajudar a mulher.**

ATENÇÃO:

- A pessoa responsável por esse atendimento, seja profissional ou voluntária, deve ser capacitada para atendimento de casos de violência de gênero e ter em mãos as informações sobre os serviços e sua forma de atendimento durante a vigência do isolamento social. Deve também ter acesso aos serviços para encaminhamentos imediatos. Protocolos devem ser assinados entre os serviços para que não existam falhas nos encaminhamentos.
- Esses recursos devem ser utilizados preferencialmente para conectar as mulheres com os serviços de atendimento psicossocial e jurídico onde podem encontrar acolhimento e orientações para a situação que estão vivendo, serviços de saúde caso estejam machucadas ou tenham sofrido violência sexual. Em casos de ajuda imediata, o contato pode ser feito com o Ligue 190 para envio de patrulha ao local onde se encontra o(a) agressor(a).

Avaliação dos recursos humanos para o atendimento remoto, considerando:

- I. o número de profissionais que trabalham no serviço, sua carga horária e atividades que realizam regularmente;
- II. quais as condições para os profissionais realizarem o atendimento em suas casas e se são compatíveis com a privacidade e confidencialidade para o atendimento. **O teletrabalho para atendimento a mulheres em situação de violência exige adaptações do ambiente doméstico que nem sempre são possíveis realizar, como ter um espaço reservado sem barulho nem interrupções, pessoas responsáveis pela supervisão de crianças durante o período em que a profissional estiver em atendimento;**
- III. Avaliar se profissionais se sentem capacitados para realizar o atendimento remoto. **Algumas pessoas podem ter dificuldades para o manuseio de plataformas ou dos dispositivos eletrônicos ou não se sentir confiantes para fazer o atendimento por meio remoto.**

Avaliação dos procedimentos e adaptações para o atendimento remoto, considerando:

- I. o atendimento e os procedimentos realizados rotineiramente, checando a viabilidade da transposição para o atendimento remoto;
- II. os recursos necessários para o atendimento com prioridade da segurança e privacidade das mulheres atendidas. **Procedimentos que necessitam de atendimentos longos, que dependam de muitas etapas para conclusão, ou exijam da mulher relatos detalhados da violência devem ser reformulados;**
- III. quando a adaptação não for possível, deve-se avaliar a manutenção do atendimento presencial ou a suspensão temporária da atividade/procedimento.
- IV. incorporar a avaliação e classificação de risco para organização dos fluxos de encaminhamen-

tos de acordo com as necessidades urgentes que as mulheres apresentem^{xvii}.

- V. adotar protocolos para apresentação dos serviços, verificação de segurança, autorização das mulheres para encaminhamento a outros serviços e coleta de informações para fins de estatísticas. **(Ver capítulos III e IV deste documento)**
- VI. **devem ser priorizados os procedimentos que possam garantir informações, orientações, encaminhamentos e proteção imediata à mulher e que sejam compatíveis com a gravidade da situação que ela está vivenciando.**

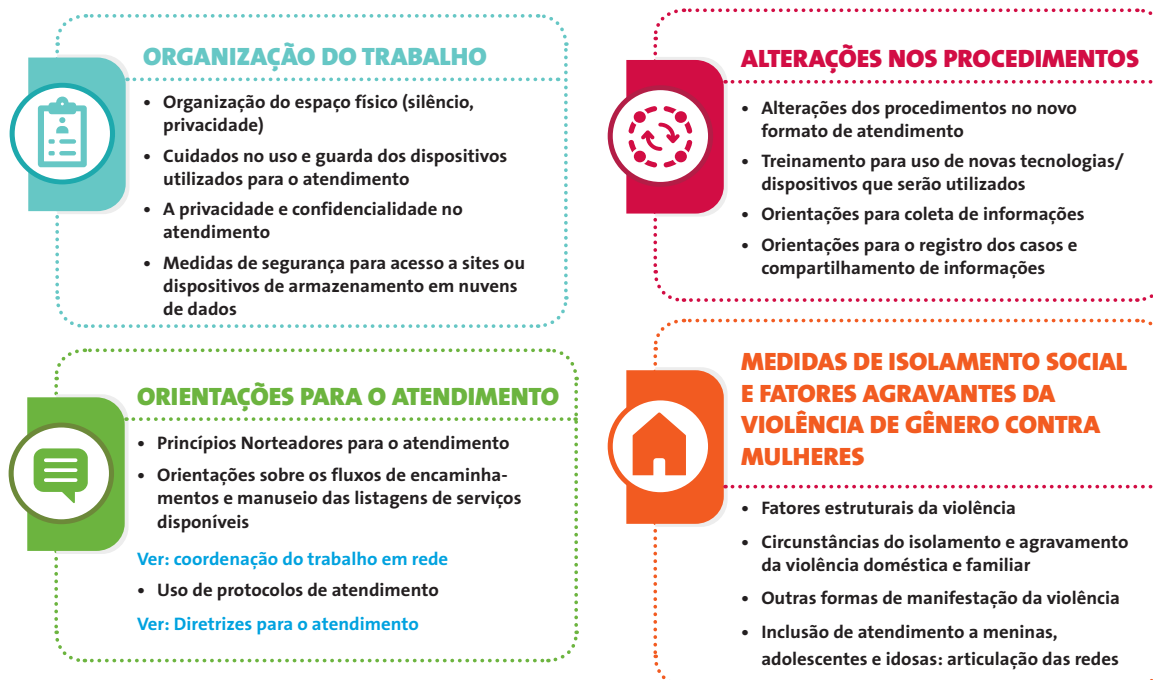
Para mulheres que vivem situações de violência de gênero, celulares são ferramentas para pedido de ajuda, mas também são ferramentas que seus(suas) agressores(as) utilizam para manter controle e vigilância sobre elas. Fazer ligações telefônicas, enviar mensagens ou baixar aplicativos que conectam com serviços podem ser ações que potencializam o risco de violência. Os serviços devem buscar formas alternativas de conectar as mulheres a auxiliá-las a pedir ajuda^{xviii}

Organização da equipe para atendimento remoto

- I. Os atendimentos por telefone, chat, aplicativos de mensagens ou vídeo-chamada deverão ser realizados apenas por profissionais mulheres;
- II. Escalas de trabalho, plantão e rodízio para o atendimento deverão ser planejados tendo em vista que as profissionais se encontram sujeitas às mesmas medidas de isolamento social e da reorganização do cotidiano doméstico e familiar;
- III. Planejar atividade de treinamento e supervisão sobre os atendimentos de forma remota.

FIGURA 4

Conteúdo para o treinamento das equipes para atendimento de forma remota

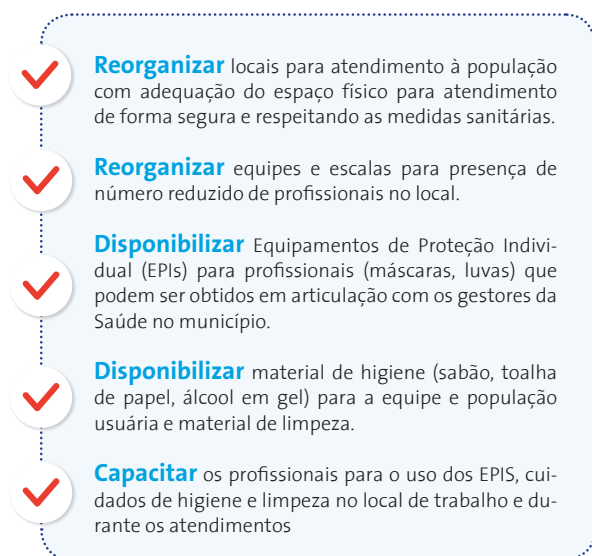


Reorganização do atendimento presencial

Alguns serviços deverão manter atendimento presencial com reorganização para atender as medidas sanitárias, as medidas de restrição da mobilidade e as condições das mulheres ao buscarem atendimento.

QUADRO 2

Recomendações para reorganização do atendimento presencial^{xix}



Fonte: SNAS/MDS. Nota Técnica 25/2020 Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/06/Informativo_violencia_contra_mulheres_n25_junho_2020_SNAS.pdf

Nos serviços policiais

- I. Nos casos de adoção do registro de boletim de ocorrência por meio eletrônico (boletim online), este deverá prever o registro de todas as formas de violência doméstica e familiar (física, psicológica, sexual, moral e patrimonial), incluindo a previsão de envio de documentos em formato digital, com dispensa de vítimas e testemunhas de ir às delegacias de polícia imediatamente para continuidade do procedimento.
- II. Outras formas de violência de gênero contra as mulheres que não ocorram em contexto doméstico ou familiar (agressões, violência moral, ameaças, cárcere privado, importunação sexual, assédio sexual ou estupro) também devem ter a opção de registro online. Especial cuidado deve ser tomado com relação às denúncias de desaparecimento de crianças e adolescentes, uma vez que podem estar relacionadas a situações de violência sexual.
- III. A despeito de assegurar o registro online deve ser resguardado o direito de atendimento presencial, respeitando as adequações que tenham sido adotadas pelos serviços para funcionamento durante a vigência das medidas sanitárias para controle da contaminação da COVID-19.

- IV. No período das medidas de isolamento social, o registro de boletim de ocorrência deve ter como objetivo oferecer segurança imediata à mulher e resguardar o seu direito a mover ação judicial futuramente (de acordo com o Código Penal). **Em nenhuma circunstância o boletim de ocorrência deverá ser exigido como condição para o acesso a outros atendimentos ou serviços durante o isolamento social.**
- V. Em casos de tentativas de homicídios a investigação deverá ser priorizada pelos serviços policiais com adoção de medidas para a proteção da vítima e seus familiares, conforme Art. 10, 11 e 12 da Lei Maria da Penha^{xx}.
- VI. As Secretarias de Segurança Pública devem revisar o fluxo de recebimento de denúncias encaminhadas pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 e o Disque 100, dando prioridade ao encaminhamento dos casos que apresentem risco de agravamento da violência. **O Ligue 180 utiliza critérios de classificação de risco dos atendimentos. É recomendável que a polícia analise a classificação na priorização das respostas.**
- VII. Os contatos entre os serviços e as mulheres devem seguir os protocolos de segurança e privacidade, com orientações específicas para o contato entre as delegacias de polícia e as mulheres que tenham feito a denúncia através do Ligue 180 ou do boletim online. **Policiais devem ser orientados sobre os cuidados no primeiro contato realizado com as mulheres nas circunstâncias do isolamento social, considerando que o(a) agressor(a) poderá estar presente quando o contato ocorra criando risco de novas agressões (ver o modelo de protocolo para contato no capítulo III deste documento)**
- VIII. Os organismos de políticas para mulheres devem estabelecer junto às Secretarias de Segurança Pública protocolos e fluxos de encaminhamento e seguimento para as denúncias recebidas através do Ligue 180, garantindo que as mulheres tenham acesso ao atendimento psicossocial e orientação jurídica além das medidas judiciais. **O protocolo deve prever a autorização das mulheres para o compartilhamento de informações entre os serviços. Nenhum contato com a mulher deve ser feito sem sua prévia concordância. (ver Quadro 8 deste documento)**
- IX. **Ocorrências de descumprimento de medidas protetivas devem ser tratadas de forma prioritária com diligências para localização do agressor, e providências para a segurança da mulher e seus familiares.**
- X. Nos casos de lesões corporais, violência sexual e tentativas de feminicídios deverão ser priorizados os atendimentos médicos com coleta de meios de prova através de fotografias, laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde, aplicando-se o disposto no Artigo 12, § 3º da Lei Maria da Penha. **Trata-se de uma medida de segurança que visa evitar que as vítimas tenham que ir ao serviço médico legal, considerando o risco de contaminação e a sobrecarga de trabalho dos serviços em razão das mortes por COVID-19.**
- XI. Os serviços policiais devem adaptar as medidas previstas no Art. 11 da Lei Maria da Penha, incluindo a disponibilidade de transporte para que as mulheres sejam atendidas de forma segura^{xxi};
- XII. O atendimento domiciliar para retirada das vítimas (com seus filhos, sempre que necessário) deverá ser feito em conjunto com assistentes sociais ou representantes dos Conselhos Tutelares ou Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa para garantir proteção e suporte psicossocial;
- XIII. Nos municípios onde existam serviços das polícias militares e guardas municipais que atendem mulheres com medidas protetivas de urgência devem prever, na medida do possível, ampliação de atribuições para auxiliar o deslocamento das mulheres aos serviços de forma segura.

Durante as medidas de isolamento social as mulheres podem enfrentar obstáculos para se deslocar aos serviços. Aquelas que convivem com o(a) agressor(a) podem estar sob vigilância e correrem risco de novas agressões caso tentem sair de casa, podem não ter condições físicas, emocionais ou financeiras para se locomoverem sozinhas ou podem ter dificuldades de acessar o transporte público em razão das medidas de restrição de mobilidade adotadas em algumas localidades. Ademais, dependendo do horário e da localidade em que estejam, essas medidas tornam os espaços públicos mais inseguros para as mulheres e meninas que podem ser expostas a novas situações de violência.

Nos serviços de saúde

- I. A parceria dos serviços de saúde com os demais serviços de atendimento a mulheres em situação de violência deve ser fortalecida para disseminação de informações e orientações sobre a COVID-19 e as medidas sanitárias e de higiene pessoal para conter a contaminação^{xxii}.
- II. Profissionais da saúde devem ser capacitados para identificar casos de violência doméstica e orientar as vítimas quanto aos serviços disponíveis na localidade para seu atendimento.
- III. Meninas e mulheres vítimas de violência sexual, devem ter acesso garantido ao atendimento obrigatório, integral e multidisciplinar para profilaxia para ISTs e HIV e contracepção de emergência, conforme disposto na Lei 12.845/2013^{xxiii}. **O atendimento deve priorizar a saúde de meninas e mulheres não sendo obrigatório que tenham realizado registro de ocorrência policial.**
- IV. Serviços para atendimento a gestantes e pós-natal devem ser garantidos a todas as mulheres. O acesso a contraceptivos desse estar assegurado através do SUS. Bem como devem ser assegurados os atendimentos, tratamentos e medicamentos para doenças que não estejam relacionadas com a COVID-19.
- V. Considerando o racismo institucional que impede mulheres negras de ter acesso a atendimento médico, exames e medicamentos de forma adequada, é importante que medidas adicionais sejam adotadas pelos gestores dos serviços de saúde para capacitar os profissionais e evitar que as mulheres negras sejam revitimizadas no atendimento durante as medidas de isolamento social.
- VI. Os casos de violência autoprovocada devem ser investigados com apoio da equipe multidisciplinar, uma vez que podem estar associados a casos de abusos físicos ou emocionais na família/núcleo doméstico afetando também a outras pessoas.

Nos serviços de abrigamento para mulheres em situação de violência

- I. Os procedimentos de abrigamento devem ser revisados à luz das medidas de isolamento social e que podem agravar a violência doméstica e familiar contra meninas e mulheres.

- II. Deve ser priorizada a segurança das mulheres e suas/seus filhas/os, incluindo a flexibilização da regra (quando vigente) de não recebimento de adolescentes que sejam filhos da mulher abrigada.
- III. Devem ser priorizadas as medidas de abrigamento independentemente de haver registro de boletim de ocorrência ou de medidas protetivas de urgência – que poderão ser providenciadas pela equipe do serviço após o ingresso da mulher.
- IV. Considerando a peculiaridade do serviço que traz para o convívio pessoas que podem estar contaminadas pelo novo coronavírus, mesmo que assintomáticas, é importante que as condições de funcionamento dos serviços sejam avaliadas à luz das recomendações sanitárias e da política de assistência social^{xxiv}. Os protocolos para o abrigamento também devem ser revisados tendo em perspectiva os princípios éticos da beneficência/maleficência. Nos casos em que as condições de infraestrutura e materiais para manutenção do serviço não permitam o cumprimento das medidas de prevenção da COVID-19, a coordenação do serviço juntamente com a gestão estadual/municipal deverá avaliar a transferência temporária para outros ambientes onde o risco de contágio possa ser mitigado e a segurança de todas preservada.
- V. Entre as alternativas disponíveis, além da readequação dos espaços dos abrigos existentes, estão a disponibilização de moradia provisória e a contratação de quartos de hotel para alojamento das mulheres e seus filhos. As decisões devem ser tomadas pelo gestor da assistência social^{xxv} e representante de organismos de políticas para mulheres em cada localidade, avaliando o perfil da população usuária dos serviços, o tempo e os recursos necessários para a adoção de medidas alternativas^{xxvi}.
- VI. **Importante:** a transferência de local deve ser feita com observância dos cuidados correspondentes para atendimento e acompanhamento para as mulheres e suas crianças que serão abrigadas. Devem ser previstas a transferência da equipe de atendimento multidisciplinar, com permanência de profissionais no local durante 24 horas, incorporar profissionais de enfermagem para monitoramento dos casos em qua-

rentena. Devem também ser asseguradas as ofertas de alimentos preparados, materiais de higiene, EPIs e todo e qualquer material necessário ao atendimento das mulheres, seus filhos e das profissionais que estiverem trabalhando no local. **A revisão dos protocolos de sigilo e segurança no local é necessária, com a disponibilidade de equipes de segurança para o atendimento.**

- VII. Para a aplicação das medidas sanitárias aos serviços de abrigo recomendamos o documento da ANVISA de **Nota técnica para prevenção da COVID-19 em instituições de acolhimento**^{xxvii}.

2.2. Recomendações para a Rede de Atendimento

Coordenação do trabalho em rede para atendimento presencial e remoto para mulheres durante a vigência de medidas para conter a Pandemia da COVID-19

Um desafio regularmente enfrentado para o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar é a articulação das redes de atendimento multidisciplinar, intersetorial e intergovernamental. Em tempos de normalidade institucional as lacunas dessa organização são visíveis na peregrinação que é imposta às mulheres atrás de informações, atendimentos e respostas mais efetivas para a situação de violência em que vivem. Não raramente, essa experiência termina por dissuadir as mulheres que desistem de buscar ajuda, permanecendo na situação de violência ou buscando o apoio de redes comunitárias e familiares.

Esse desafio é amplificado sob as medidas para contenção da Pandemia da COVID-19. A inexistência de fluxos e protocolos de atendimento dificultam o acesso das mulheres aos serviços, seja pela intensificação da vigilância e controle a que estão submetidas por seus(suas) agressores(as) ou porque as restrições de circulação na cidade impedem de fazer a peregrinação por atendimento e, em algumas situações, por terem reduzidas as condições para contar com a proteção das redes pessoais e comunitárias.

Os serviços devem fazer um esforço de organização conjunta do atendimento priorizando que mulheres possam ter acesso à proteção e ajuda a partir do primeiro contato que realizem. As recomendações a seguir visam auxiliar essa organização e deverão ser adaptadas de acordo com os serviços existentes em

cada localidade e as experiências pregressas de integração em rede.

- I. **Implementação de Comitês Estaduais e Municipais de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em tempos da Pandemia da COVID-19**^{xxviii} composto por organismos estaduais e/ou municipais de políticas para mulheres, conselhos estaduais e/ou municipais de direitos das mulheres, centros de referência especializados de atendimento à mulher, serviços da rede socioassistencial (CRAS e CREAS), casas abrigo, serviços da segurança pública (polícia civil, polícia militar e guarda municipal), ministério público, defensoria pública, poder judiciário e entidades da sociedade civil que trabalhem com mulheres em situação de violência^{xxix}.
- II. A coordenação deve ser horizontal e propiciar encontros virtuais regulares para troca de informações e coordenação das ações remotas e presenciais para melhor atender as necessidades das mulheres.
- III. O comitê deve ser um elo de articulação entre as redes de atendimento às mulheres adultas, crianças e adolescentes e mulheres idosas. O objetivo é ampliar o acesso dessas pessoas ao atendimento durante o isolamento social garantindo o direito previsto no Art. 2º da Lei Maria da Penha para que toda mulher possa viver sem violência. **A articulação a partir da rede de atendimento às mulheres em situação de violência contribuirá para a inclusão da perspectiva de gênero no atendimento de meninas, adolescentes e idosas.**
- IV. Manter informações atualizadas a partir de mapeamento dos serviços que atendem mulheres (incluindo meninas e idosas) em situação de violência no município e atualizar as informações sobre o atendimento durante a vigência do isolamento social. As informações deverão ser armazenadas em documentos dinâmicos que permitam a atualização a cada nova mudança.
- V. Disponibilizar as informações para todas profissionais que estejam atendendo em serviços presenciais ou remotos. É fundamental que tenham em mãos informações atualizadas e suficientes para orientar as mulheres de forma correta e adequada às necessidades que elas apresentem.

QUADRO 3

Lista de serviços (adaptada de acordo com o disponível em cada localidade)



Assistência Social

- Centros de Referência Especializados de Atendimento à Mulher
- CRAS e CREAS
- Casas abrigo para mulheres em situação de violência, paracrianças e adolescentes, para idosos, população refugiada/migrantes



Saúde

- Hospitais de referência para atendimento de violência sexual
- Postos de Saúde e Unidades Básicas de Saúde
- Centros de Atendimento Psicossocial (CAPs)



Organismos Governamentais e Conselhos

- Organismos de Políticas para Mulheres/Crianças e Adolescentes/Idosos/Direitos Humanos ou Desenvolvimento Social
- Conselho dos Direitos das Mulheres/Conselhos Tutelares



Segurança Pública

- Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher/ Criança e adolescente/Pessoa idosa/Delegacias de Polícia
- Polícia Militar/Patrolha Maria da Penha
- Guarda Municipal/Patrolha Maria da Penha



Entidades da Sociedade Civil que atendam mulheres em situação de violência (crianças, adolescentes, idosas, pessoas com deficiência, refugiadas)



Sistema de Justiça

- Núcleos Especializados no Ministério Público/ Promotorias Especializadas
- Núcleos Especializados na Defensoria Pública/ Defensorias Especializadas
- Coordenadorias da Mulher TJ/ Juizados e Varas de Violência Doméstica

Profissionais devem estar capacitadas para entender o contexto excepcional de atendimento. Mulheres podem correr risco de graves agressões ao realizar uma ligação telefônica, enviar uma mensagem em busca da ajuda ou procurar um serviço para atendimento presencial. Cada ligação deverá ser tratada como oportunidade única para oferecer apoio, informação e minimizar o risco de novas violências.

QUADRO 4

Informações atualizadas sobre os serviços durante a vigência das medidas de isolamento social

- Tipo de atendimento (presencial/remoto);
- Se houve alteração nos atendimentos realizados durante o período de isolamento social;
- Horário de atendimento no período de isolamento social;
- Público atendido (meninas e adolescentes, mulheres adultas, mulheres idosas, mulheres com deficiência, mulheres refugiadas, mulheres trans, lésbicas);
- Documentação necessária para o atendimento;
- Meio de acesso ao atendimento remoto (telefone, aplicativos de mensagens, chat, site etc.) com respectivos números e endereços etc. e que estejam ativos durante o período de isolamento social;
- Telefone para emergências;
- Pessoa de referência para casos de encaminhamentos regulares e/ou para emergenciais.

Nos casos em foram mantidos atendimentos presenciais

- Endereços (para atendimento presencial);
- Telefones para atendimento durante o período de isolamento social;
- Horários de funcionamento durante o período de isolamento social;
- Observações adicionais sobre o atendimento (se o serviço disponibiliza veículo para buscar a vítima no domicílio e levá-la aos locais de atendimento, por exemplo), necessidade de documento específico para o atendimento.

Coordenar campanhas para divulgação de informações sobre os serviços

- I. Ampliar a divulgação sobre os serviços e as formas como podem ser acessados durante o período de isolamento social. Além das redes sociais^{xxx}, as campanhas devem ser divulgadas através das rádios e televisões, cartazes dispostos em farmácias, hospitais, mercados e padarias. Na periferia das cidades, zonas rurais e pequenas cidades os carros de som que informam sobre medidas de isolamento podem também auxiliar na divulgação dos serviços e informações sobre a violência.
- II. Os organismos de políticas para mulheres devem buscar estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil e lideranças comunitárias para identificar locais e formas de divulgação de informações de modo adequado às comunidades. No caso de grupos de migrantes e refugiadas pode ser necessária a tradução de informações para o idioma materno desses grupos.
- III. As campanhas devem disponibilizar informações sobre os serviços existentes na localidade, criando a oportunidade de escolha para as mulheres procurarem ajuda onde se sentirem mais seguras. **É importante que as campanhas transmitam a mensagem de que as mulheres podem pedir ajuda, ter atendimento psicossocial, obter orientações e informações e, se desejarem, registrar denúncia policial ou solicitar medidas protetivas de urgência.**

QUADRO 5

Experiência de parceria entre uma Organização Não Governamental e Tribunal de Justiça para acompanhamento das mulheres com medidas protetivas.

No mês de maio, a Organização Não-governamental Themis, de Porto Alegre, e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, firmaram acordo para monitoramento das mulheres com medidas protetivas. O atendimento será realizado por mulheres do Programa Promotoras Legais Populares (PLPs), no município de Canoas, Grande Porto Alegre. O Juizado de Violência Doméstica repassará os casos à Themis que coordenará o trabalho das PLPs, prestando assessoria e sistematizando as informações relativas às medidas de proteção e a situação das mulheres.

“As PLPs são mulheres da comunidade que recebem formação sobre questões culturais e jurídicas relativas à violência

doméstica e de gênero. Em Canoas elas estão distribuídas em diversos bairros e serão responsáveis pela formação de uma rede de proteção individualizada das vítimas em situação de violência encaminhadas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar da cidade. As informações a respeito dos casos tratados são sigilosas. O monitoramento será realizado por telefone, em razão da necessidade de distanciamento social. Em casos especiais, que requererem a presença, elas encaminharão a demanda aos serviços da rede que seguem prestando atendimento emergencial (Brigada Militar, Patrulha Maria da Penha, postos de saúde e hospitais).”

Fonte https://www.tjrs.jus.br/site/system/modules/com.br.workroom.tjrs/elements/noticias_controller.jsp?acao=ler&idNoticia=501855

Realizar capacitação para os profissionais para compartilhar informações sobre o funcionamento da rede

- I. A capacitação das equipes envolvidas no atendimento remoto e presencial tem como objetivo orientar as equipes a respeito dos fatores que podem contribuir para o aumento da violência de gênero durante as crises sanitárias e as formas como essa violência pode se expressar, sobre aspectos éticos e de segurança durante o atendimento remoto, compartilhar orientações sobre mudanças no funcionamento dos serviços durante o período de isolamento, sobre novos procedimentos e fluxos e sobre os novos canais e recursos que estejam sendo disponibilizados; **(Ver Quadro 4)**
- II. Pode ser particularmente importante que todas as profissionais aprendam a acessar o registro de boletim de ocorrência ou para solicitação de medidas protetivas online. O procedimento requer, em geral, mais de uma etapa, e pode ser difícil para algumas mulheres realizarem sozinhas. Com autorização das mulheres, as profissionais poderão auxiliar no registro se for necessário.

Criação de um canal seguro para recebimento de queixas e reclamações

- I. As mulheres podem encontrar dificuldades para receber o atendimento necessário ou para acessar os canais disponíveis para atendimento. É importante que o Comitê possa monitorar essas dificuldades, recebendo e sistematizando informações que auxiliem os serviços na revisão de procedimentos e capacitação dos profissionais;
- II. O canal de atendimento deve seguir os critérios de privacidade e sigilo, garantindo anonimato para as pessoas que registrarem as queixas. Pode ser por telefone, mensagem ou e-mail administrado pelos Organismos de Políticas para Mulheres ou pelos Conselhos de Direitos das Mulheres como parte de suas atribuições de controle social das políticas públicas. As denúncias devem ser sistematizadas e encaminhadas ao Comitê.

QUADRO 6

Canal de recebimento de queixas e reclamações

As queixas e denúncias contra serviços e profissionais devem ser registradas em documento contendo informações sobre:

- Data do contato;
- Data, horário/período do dia de ocorrência do evento que originou a queixa/reclamação;
- Serviço onde o evento ocorreu;
- Nome do/a profissional (se for possível identificar) que provocou a queixa/reclamação. Essa informação deverá ser mantida em sigilo. **Somente será repassada ao Comitê se a queixa contra um/a profissional for recorrente. O objetivo é modificar a conduta institucional e não promover perseguições pessoais;**
- Breve relato do atendimento solicitado, dos problemas de atendimento e do desfecho do evento
- Verificar se a pessoa deseja retorno sobre sua queixa/reclamação: anotar nome, telefone ou e-mail. **Os dados de identificação da pessoa que fez o contato serão mantidos em sigilo e não devem ser compartilhados com o Comitê**

Os registros devem ser sistematizados e enviados ao Comitê em periodicidade a ser combinada entre os serviços.

Espaços seguros não são uma criação instantânea, eles levam tempo para estabelecer e ainda mais tempo para mulheres e meninas começarem a se sentir confortáveis interagindo em um espaço e tornando-os seus. Planeje tempo suficiente para que isso aconteça, bem como tempo suficiente para a entrega de atividades a outra organização ou grupo, incluindo a capacitação daqueles que assumirão o gerenciamento do espaço seguro^{xxxii}.

III. Diretrizes para o atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar durante a Pandemia da COVID-19^{xxxii}

Esta parte do documento apresenta diretrizes para o atendimento das mulheres que buscam apoio através

de qualquer canal de comunicação que esteja sendo disponibilizado. Independentemente da forma de contato, como recomendado na sessão anterior, as profissionais devem estar capacitadas para o atendimento que poderá ser decisivo para a vida das mulheres.

As orientações descrevem os passos para atendimento às mulheres durante o período de isolamento social. Partiu-se de um modelo para atendimento telefônico (*hotline*) por exemplificar de forma sintética como um atendimento remoto pode ocorrer. Diante do curto tempo que os serviços tiveram para se adequar às medidas de isolamento social, as orientações aqui apresentadas visam contribuir para novas adaptações considerando a natureza dos serviços, a capacidade institucional para o atendimento remoto e a articulação da rede existente na localidade, com ênfase no aprendizado decorrente do atendimento realizado nos últimos meses.

A procura de apoio por parte das vítimas/sobreviventes pode ser uma oportunidade única para a construção de um projeto de vida sem violência^{xxxiii}.

Quem pode procurar ajuda e que tipo de ajuda pode ser solicitada

O contato com os serviços pode ser feito por:

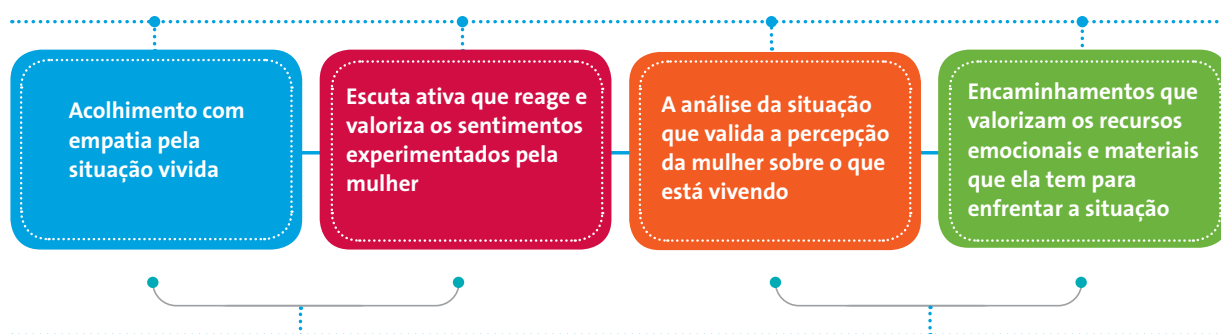
- I. Mulheres que estão vivendo situações de violência. A situação pode ser de risco imediato ou podem buscar orientações ou conversar sobre a situação que estão vivendo. Pode ser a primeira vez que fazem o contato ou podem ser mulheres que já são acompanhadas pelos serviços. Podem ter iniciado a busca por ajuda e abandonado anteriormente, e agora retornam porque a violência se agravou. Podem ser mulheres com medidas protetivas e que necessitam de monitoramento ou mulheres que desejam pedir medidas protetivas ou obter outro encaminhamento.
- II. Pessoas próximas às vítimas. Podem buscar orientações sobre os tipos de violência ou sobre como agir diante da situação. Pode ser também para denunciar uma violência que tenham conhecimento.

- III. Profissionais, pessoas que trabalham em ONGs ou que estejam atuando como voluntárias em ações humanitárias, que tenham presenciado ou tomado conhecimento de situações de violência de gênero contra meninas e mulheres e necessitam de informações sobre os serviços e procedimentos que possam ser adotados durante o período do isolamento social.

Independentemente de quem faça o contato e qual a solicitação inicial, o atendimento deverá ser respeitoso, acolhedor e estimular a confiança para a sua continuidade. As informações deverão ser transmitidas levando em consideração os serviços e procedimentos disponíveis na vigência das medidas para contenção da COVID-19. A mensagem de acolhimento deve transmitir a segurança de que a pessoa poderá buscar informações ou ajuda sempre que necessário.

Uma mulher pode fazer um contato inicial sem se identificar como vítima de violência. Por isso, a valorização de todo relato de violência deve ser feita de forma encorajadora para que pedidos de ajuda se revelem.

FIGURA 5
Princípios norteadores do atendimento^{xxxiv}



Etapas do atendimento

1

Apresentação e verificação da segurança

A confiança começa a ser estabelecida no primeiro contato com o serviço e é importante que seja adotada uma mensagem curta e padronizada para ser utilizada por toda a equipe.

Exemplo: **[Nome do serviço], meu nome é [nome da profissional], bom dia/boa tarde, em que posso ajudar?**

Após identificar a demanda, a prioridade é verificar se a mulher se encontra em segurança para seguir o atendimento.

Se necessário poderá ser aplicada a verificação abaixo.

QUADRO 7 Modelo de Protocolo de Verificação de Segurança

Verificar se o(a) agressor(a) está no local

- Se a mulher se encontra em um lugar protegido e que possa falar com privacidade e segurança.
- Se tem crianças em casa e se estão em segurança

Caso esteja em risco ou não se sinta segura, verificar se ela pode buscar ajuda

- Orientar a ligar para o 190 (Polícia Militar)
- Pedir ajuda a alguma vizinha ou familiar que possa intervir ou chamar a polícia
- Verificar se ela tem condições de sair de casa e buscar abrigo com algum familiar ou se dirigir a algum local protegido

2

Escuta e análise da situação

- Estabelecida as condições de privacidade e segurança, a mulher deve ser estimulada a dizer o que precisa
- A profissional deve ouvir atentamente, praticando a escuta ativa, de forma acolhedora, pontuando a fala com interjeições de reconhecimento da importância do que está sendo contado, validando as emoções contidas no relato, demonstrando empatia e respeito pela percepção que a mulher tem sobre a situação que está vivendo. **O objetivo é transmitir a mensagem de que ela não é responsável pela violência que está ocorrendo e que não está sozinha. Na ausência de contato visual é importante que a profissional esteja atenta ao tom de voz e as pausas. Se identificar alguma mudança no entorno da mulher, deve verificar se ela tem condições de prosseguir o relato.**
- Retomar pontos do relato como demonstração de atenção e que compreendeu a situação, com disposição para ajudar.
- Esclarecer aspectos que sejam necessários para o melhor encaminhamento. **Caso necessário poderá ser aplicado o Questionário de Avaliação e Classificação de Risco para auxiliar na gestão dos encaminhamentos entre os serviços^{xxxv}.**
- Explicar quais são as alternativas, relembrando que os serviços estão funcionando de forma contingenciada.
- Verificar com a mulher o que ela gostaria de fazer. **A mulher é quem tem a melhor condição para saber o que pode fazer nesse momento.**
- Caso seja necessário o acompanhamento/intervenção de outro serviço, verifique se a própria mulher tem condições para fazer o contato ou se necessita de ajuda. **A mulher pode ter dificuldades para encontrar tempo ou oportunidade para realizar outra ligação telefônica ou outro procedimento (como o registro do boletim online ou solicitação de medida protetiva). A profissional deve demonstrar disposição para auxiliá-la naquela chamada ou em contato futuro.**
- Caso ela aceite ajuda para realizar procedimentos ou que o atendimento seja encaminhado a outro serviço/profissional, é importante que seja aplicado o **Protocolo de Autorização de Contato via telefone ou mensagem. O procedimento visa garantir a segurança da mulher, certificando que tem condições de receber ligações e que tem privacidade no acesso das mensagens e ligações. É importante lembrar que o controle do celular, mensagens, e-mails e senhas é uma prática comum de pessoas em relacionamentos violentos.**
- Antes de ler o protocolo informe a mulher sobre o procedimento e explique que a autorização dela é necessária para que novos contatos possam ser realizados.
- O protocolo deve ser anexado às informações do atendimento. Caso a mulher tenha autorizado o contato, as informações devem ser transmitidas junto com os encaminhamentos necessários à continuidade do atendimento.

QUADRO 8 Modelo de Protocolo de Autorização para contatos telefônicos, mensagens ou emails

Autorizo que o [nome do serviço] tome as medidas para encaminhamento do meu atendimento, realizando [anote os procedimentos que serão realizados] e compartilhando meus dados pessoais com [anote o nome do serviço e/ou profissional que receberá as informações].

Autorizo o compartilhamento de meu nome e de meus contatos, celular (ligações e mensagens) [anote o número] telefone fixo [anote o número] email [anote o endereço].

Autorizo o serviço/profissional a entrar em contato para acompanhamento desse atendimento. Sim Não

Melhores dias para contato 2ºf. 3ºf. 4ºf. 5ºf. 6ºf. sábado domingo

Períodos do dia para contato manhã tarde noite [anote as horas específicas, se necessário]

Deseja receber cópia dessa autorização Sim Não

Nome da profissional _____ Data Atendimento __/__/__

A autorização de contato deverá ser aplicada a cada novo atendimento e poderá ser modificada pela mulher, se necessário

3

Encaminhamentos e plano de segurança

- Os encaminhamentos serão realizados com a concordância da mulher.
- A profissional deve se certificar que a mulher está recebendo todas as informações que necessita para tomar a decisão de procurar outros serviços, e que entende as etapas que virão a seguir. **As mulheres precisam conhecer os riscos e benefícios de cada encaminhamento proposto.**
- Em casos de risco de morte ou agravamento da violência, alguns países adotam planos de segurança individualizados com orientações práticas para que as mulheres se protejam enquanto estiverem convivendo com o(a) agressor(a) e consigam agir rapidamente diante de uma situação de tensão, bem como para planejar a saída do domicílio ou como agir após sair do domicílio. **Algumas orientações podem parecer óbvias, mas consideram que em uma situação de extrema tensão e estresse, a capacidade de ação e de tomada de decisões não é a mesma quando se tem calma e tempo para pensar.**
- O plano somente deverá ser utilizado se as profissionais se sentirem confiantes em realizar esse diálogo no atendimento remoto, sem contato visual com a mulher e sem conhecer mais detalhes sobre a situação que ela está vivendo. **Um plano de segurança mal planejado pode representar maior risco para as mulheres no momento da execução.**

Ver Modelo de Plano de Segurança no Quadro 9

4

Conclusão do atendimento e mensagem final

- Verificar se as informações necessárias foram entregues à mulher, se ela compreendeu ou tem dúvidas para serem sanadas.
- Verificar se a mulher deseja continuar recebendo acompanhamento pelo serviço e se deseja receber ligações ou mensagens (de acordo com a autorização anterior).
- Transmitir mensagens de estímulo para que ela siga as orientações, procure ajuda e volte a contactar o serviço se necessário. Transmitir mensagens de apoio, confiança e lembrar a mulher que ela não é responsável pela violência que sofre
- Verificar se ela tem uns minutos a mais para responder algumas perguntas úteis para o serviço melhorar o atendimento.
- Agradecer o contato.

Ver: Recomendações para a coleta de dados e armazenamento de informações no cap. IV



A prioridade é oferecer atendimento rápido, priorizando a segurança da pessoa que entra em contato e que responda às necessidades imediatas que são apresentadas.

A segurança e proteção da sobrevivente sempre devem ser priorizadas e elas devem ser informadas sobre os riscos associados a cada opção para tomar uma decisão informada (especialmente em casos de violência por parceiro íntimo).^{xxxvi}

QUADRO 9

Modelo de Plano de Segurança^{xxxvii}

O plano de segurança é uma ferramenta de apoio para o processo de decisões que a mulher poderá tomar para enfrentar a situação de violência que esteja vivendo. O plano deve ser elaborado juntamente com a mulher, uma vez que ela é a pessoa que melhor conhece a situação que está vivendo e as condições emocionais e materiais para desencadear qualquer mudança nesse contexto. O plano somente deverá ser elaborado se a mulher desejar e sentir que tem condições de executá-lo. Pode ser elaborado no todo ou em partes, conforme a situação vivenciada. Sua elaboração deverá considerar os riscos adicionais trazidos pelas medidas de contenção da COVID-19 (dificuldades para se deslocar, para aces-

sar serviços ou para ter apoio da rede de amigos e familiares). O objetivo é elaborar uma lista de informações e providências que podem ser úteis para a proteção da mulher e caso tenha que deixar a casa rapidamente.

A seguir são apresentados alguns pontos comumente abordados em Planos de Segurança para vítimas de violência doméstica.

Para segurança da mulher, ela deve ser orientada a anotar as medidas planejadas, memorizar o máximo possível e guardar poucas anotações de telefones ou contatos em local seguro. As anotações devem ser descartadas para que não sejam encontradas pelo(a) agressor(a).

Situação no domicílio e convivência com o(a) agressor(a)

O(A) agressor(a) vive na casa durante o período de isolamento/quarentena?

Ele voltou a viver na casa em razão do período de isolamento/quarentena?

Identificar sinais/situações que indicam que o(a) agressor(a) se tornará violento.

Identificar os lugares seguros dentro de casa para se proteger. Evite a cozinha onde existem objetos que podem ser utilizados para ferir, identifique locais onde seja fácil de escapar ou evitar que o/a agressor/a entre.

Não corra para onde as crianças estão, pois seu parceiro pode machucá-las também.

Crie estratégias para se proteger: afastando-se do(a) agressor(a) quando começa a discutir ou ficar alterado.

Comunicação segura

A mulher tem acesso a celulares, computadores para uso em segurança?

Os equipamentos são de uso exclusivo ou o(a) agressor(a) ou outra pessoa tem acesso a esses equipamentos?

A mulher tem contato com amigos/as, familiares, ou outras pessoas que possam ajudá-la?

Pode contar a eles/elas o que está acontecendo e pedir ajuda em caso de emergência?

Lugar seguro para ir

Caso precise sair de casa, tem algum lugar para onde poderia ir em segurança?

Qual o lugar mais fácil, mais próximo e mais seguro poderia ir se precisar deixar a casa?

Contatos de Emergência

Se sente confortável/segura para chamar a polícia se necessário? Se não, a quem poderia pedir ajuda?

Quais são os contatos pessoais que podem ajudá-la (nome, telefone, endereço)?

Planejamento com crianças, idosos ou pessoas que estejam sob os cuidados da mulher

Tem pessoas sob seus cuidados? Crianças, idosos, doentes? Que tipo de cuidado elas necessitam?

Essas pessoas poderiam acompanhá-la para outro lugar, caso precise deixar a casa?

Quais são as necessidades dessas pessoas (transporte, medicação, alimentação etc.)?

Tem filhos? Quais as idades?

Existe alguém em quem confie para conversar com as crianças caso permaneçam em casa?

Existe alguém em quem confie para ficar com as crianças caso decida afastá-las do(a) agressor(a)?

Caso precise sair de casa com as crianças, para onde poderia ir?

Transporte

Tem carro que possa utilizar? (deve estar sempre abastecido, deve manter cópia de chaves, controle de garagem, alarmes).

Alguém pode auxiliá-la com o transporte?

Organização de itens de primeira necessidade (“bolsa de emergência”).

Orientar para que tenha alguns pertences organizados para uma saída rápida de casa (uma sacola com roupas, documentos, remédios (dela e das crianças) chaves, dinheiro, cartões de crédito/bancário. Deve ser mantida em lugar protegido para não ser descoberto pelo(a) agressor(a), mas de fácil acesso quando precisar sair, ou pedir para alguma amiga ou familiar guardar.

Após a saída de casa

Oriente a apagar os registros de chamada telefônica ou mensagens de seu celular (eles podem ser rastreados pelo/a agressora)

IV. Recomendações para a coleta de dados e armazenamento de informações sobre atendimentos

Há pouca informação disponível sobre a forma como a pandemia da COVID-19 tem impactado a violência de gênero contra as mulheres. No Brasil, os poucos dados disponíveis permitem apenas acompanhar como as mulheres reagem aos serviços oferecidos: enquanto registros de ocorrências policiais indicam redução na procura, solicitações de medidas protetivas aumentaram nos últimos meses. Esse aumento vem acompanhado pelo aumento no número de feminicídios que vem sendo divulgado pela imprensa^{xxxviii}.

A pressa na divulgação desses números e a exposição às vezes sensacionalista que é feita pela imprensa tem mantido a sociedade alerta sobre os riscos para as mulheres em isolamento social, mas pouco contribui para o planejamento das mudanças que devem ser realizadas para que os serviços possam ser acessíveis e auxiliar as mulheres nesse momento difícil que estão enfrentando.

Algumas informações podem ser particularmente úteis para compreender como a pandemia e as medidas de isolamento para controle do contágio da COVID-19 estão associadas com o aumento da violência e é importante que sejam coletadas nos atendimentos realizados em **qualquer serviço que as mulheres procurem ajuda, e não apenas nas delegacias de polícia**.

Considerando os riscos que as mulheres podem estar enfrentando ao buscar ajuda, cuidados éticos devem ser adotados para não prolongar atendimentos com pedidos de informações que não são necessariamente importantes para sua proteção imediata. Abaixo algumas recomendações que podem auxiliar o Comitê e os serviços na organização dessa etapa do atendimento.

Antes de encerrar o atendimento, a profissional deve perguntar se a mulher concorda em responder mais algumas perguntas sobre ela e sobre a situação que foi relatada. Deve informar que as perguntas têm finali-

dade de produção de estatísticas e não serão identificadas individualmente.

Caso a mulher não concorde, deverá agradecer e encerrar a ligação. Imediatamente após o atendimento a profissional deve preencher o questionário com as informações obtidas através do relato. Caso a mulher concorde em responder, deverá ser aplicado o questionário **(ver modelo no Quadro 10)**.

O questionário deverá ser disponibilizado em formato online para todos os serviços com acesso exclusivo e controlado para profissionais nos sites institucionais. **Todas profissionais alimentarão a mesma base de dados.**

A escolha da plataforma e das ferramentas devem priorizar as medidas de segurança e sigilo dos dados, considerando que a ação de hacker pode colocar em risco a segurança das mulheres e de sua privacidade. Caso o serviço não tenha condições de dispor de plataformas seguras para preenchimento online, é recomendável que os dados sejam preenchidos em questionários físicos (papel) e posteriormente inseridos em uma base de dados local.

A alimentação online da base de dados permitirá aos serviços e comitês acompanhar o acesso das mulheres aos serviços, o tipo de atendimento que procuram, possíveis mudanças no tipo de violência, encaminhamentos realizados e dados sociodemográficos das mulheres atendidas. São dados importantes para a avaliação dos canais de atendimento e das respostas que estão sendo oferecidas, permitindo a avaliação e reorganização dos serviços e atendimentos. Os dados serão processados e utilizados nos trabalhos do Comitê. **A divulgação para a imprensa deverá ser planejada tendo em vista os princípios éticos da beneficência/maleficência, ou seja, expostos à imprensa apenas se forem úteis para campanhas e para informar a população a respeito do funcionamento dos serviços.**

Nenhuma informação de identificação da pessoa atendida (seja a vítima ou alguém que procure atendimento) será registrada nessa base de dados. Dessa forma se garante a privacidade e o sigilo dos detalhes do caso e da identidade da pessoa atendida.

QUADRO 10

Dados para fins de estatísticas

Dados do contato

Data dia/mês/ano

Canal utilizado[alternativas adaptadas de acordo com a realidade local]

Quem fez o contato

Própria vítima (já era acompanhada pelo serviço/primeiro contato com serviço/primeira vez que procura ajuda na rede)

Pessoa próxima da vítima (tipo de relacionamento)

Profissional/voluntário pedindo orientação

Dados sociodemográficos (apenas se for a própria vítima)

Faixa etária

Raça/Cor

Nacionalidade

Escolaridade

Bairro onde reside

Situação Ocupacional (empregada/desempregada) – perguntar se a situação mudou com a pandemia

Se recebe o benefício emergencial/porque não recebe

Tipo de violência (qualquer pessoa)

Violência física/Violência psicológica/Violência sexual/Violência patrimonial/Violência moral

Motivações para a violência (explorar se está relacionada com o isolamento social ou a COVID-19)

(ver figura 3 sobre circunstâncias da violência de gênero)

A violência já ocorria antes da pandemia/ iniciou com as medidas de isolamento social

Agressor(a)

Relacionamento com o(a) agressor(a)

Vivem na mesma casa?

Informações sobre o caso

Ocorrência Policial – fez/deseja fazer/não conseguiu fazer/não fez e/ou quer fazer

Medidas protetivas de urgência – tem/deseja solicitar/não conseguiu solicitar/foi indeferida/não solicitou

Atendimento médico – foi necessário em razão da violência/não conseguiu atendimento/não precisou

Sair de casa em razão da violência – precisou sair/planeja sair/não precisou nem planeja sair

Abrigamento em casa de familiares/amigos/casa abrigo

Desfecho do atendimento

Apenas orientações/atendimento psicossocial/atendimento jurídico/medidas protetivas/ocorrência policial/chamado do Ligue 190/Chamado Patrulha Maria da Penha/encaminhamento a outro serviço

Caso em acompanhamento - sim/não

Importante: excetuando os dados sociodemográficos, todas as outras informações podem ser obtidas durante o relato no atendimento. O questionário pode ser preenchido paralelamente, se for o caso, reduzindo o tempo de preenchimento final

4.1. Armazenamento dos casos atendidos

A realização de atendimentos remotos e o uso da internet para armazenamento de dados requer cuidados para a proteção das informações que permitam identificar as mulheres e as profissionais. **Além das recomendações anteriores quanto aos recursos técnicos e tecnológicos para uso nos atendimentos (ver**

o item 2.1. deste documento), é importante que recursos de segurança (antivírus atualizados, programas atualizados etc.) sejam utilizados e permanentemente revisados.

Pastas para armazenamento dos casos devem ser criadas em áreas protegidas e acessíveis somente por login e senha das profissionais envolvidas nos atendimentos

remotos. As pastas de casos devem ser mantidas pelos serviços e nunca compartilhadas integralmente com outros serviços ou o Comitê.

Na identificação das pastas, arquivos e documentos, o nome das mulheres ou outras informações que permitam sua identificação deverá ser codificado. Os nomes e informações de contato devem ser mantidos em arquivo separado.

Uma vez que os serviços retomem o funcionamento regular a documentação produzida no atendimento remoto deverá ser mantida nos arquivos do serviço para acompanhamento ou futuros contatos realizados pelas mulheres.

O registro do atendimento pode ser feito em processador de texto (MSWord, ou outro) no formato de ficha de atendimento para facilitar o registro do relato. O registro deve ser adaptado ao tipo de contato (denúncia de violência, pedido de ajuda, pedido de orientações, acompanhamento de atendimento anterior).

Quando for necessário transmitir informações sobre o caso para profissionais de outros serviços, o relato deve ser sintetizado em um documento de encaminhamento. As informações de identificação da mulher devem ser transmitidas em separado.

QUADRO 11

Informações para a ficha de atendimento remoto

- Código de Identificação da pessoa atendida
- Código de identificação da profissional
- Data do atendimento / Hora do atendimento
- Canal de atendimento
- Texto de apresentação do serviço
- Relato do caso
- Encaminhamentos
- Resultado do atendimento

Procedimentos de Segurança:

- Verificação da segurança para o atendimento
- Autorização para o contato
- Avaliação e gestão do risco
- Plano de Segurança
- Coleta de dados adicionais para fins de estatísticas

NOTAS

- i. Unicef. 2020. Not just hotlines and mobiles phones: GBV Service provision during COVID-19. Disponível em: <https://www.unicef.org/documents/gender-based-violence-service-provision-during-covid-19>.
- ii. OMS. 2020. OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia. https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-ago-ra-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812
- iii. Distanciamento social: distância física em relação às pessoas. Quarentena oficial, ou obrigatória (lockdown), é o fechamento de uma comunidade por parte do governo, com circulação controlada pelas autoridades. Diário Catarinense. Mantendo distância do coronavírus. 2020. Disponível em: https://www.nscstotal.com.br/noticias/mantendo-distancia-do-coronavirus?fbclid=IwAR3ewb5_ThyGYdLBxH2PNzMcDqQOCzb5d_7VH9cho43pZD9l6OgxvMDglxk.
- iv. Congresso Nacional. Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e o Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020 que institui o Estado de calamidade pública nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm
- v. UN Women. 2020. COVID-19: Women front and centre Statement by Phumzile Mlambo-Ngcuka, UN Under-Secretary-General and UN Women Executive Director. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/news/stories/2020/3/statement-ed-phumzile-covid-19-women-front-and-centre>; Gênero e COVID-19 na América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta. ONU Mulheres, março de 2020. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf; WHO. 2020. COVID-19 and violence against women. What the health sector/system can do. 26 de março 2020. Disponível em: <https://www.who.int/reproductivehealth/publications/emergencies/COVID-19-VAW-full-text.pdf?ua=1>, MESECVI (Comité de Expertas del Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará). 2020. Comunicado: COVID-19 y el reforzamiento de acciones para la prevención y atención de la violencia de género. 18 de marzo de 2020. Disponível em: https://us7.campaign-archive.com/?e=09c5e4b43f&u=f4f9c21ffdd25a4e4ef06e3c2&id=e24af3117b_0
- vi. ONU Mujeres. 2020. Gênero e COVID-19 na América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta. ONU Mulheres. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf
- vii. De acordo com o Art. 27, § único, inciso VII da Lei Complementar nº 150 de 1 de junho de 2015 que dispõe sobre o trabalho doméstico e rege as regras de rescisão do contrato por culpa do empregador "VII - o empregador praticar qualquer das formas de violência doméstica ou familiar contra mulheres de que trata o art. 5o da Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006". Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp150.htm#art27vii_0
- viii. ONU Mujeres. 2020. Prevención de la violencia contra las mujeres frente a COVID-19 en América Latina y el Caribe. Brief V. 11. Disponível em: <https://www2.unwomen.org/-/media/field%20office%20americas/documentos/publicaciones/2020/04/prevencao%20da%20violencia%20contra%20mulheres%20diante%20da%20covid19%20na%20america%20latina%20e%20no%20caribebrief%20portugue.pdf?la=es&vs=2105> Acesso: 17 Junho 2020
- ix. Adaptado a partir dos princípios éticos aplicados à pesquisa com seres humanos. Conselho Nacional de Saúde. Recomendação 196/1996 (atualizada através da Resolução Nº 466 de 12 de dezembro de 2012)
- x. PASINATO, W., COLARES, E.S. 2020. Pandemia, violência contra as mulheres e a ameaça que vem dos números. Disponível em: <https://boletimluanova.org/2020/04/20/pandemia-violencia-contra-as-mulheres-e-a-ameaca-que-vem-dos-numeros/>
- xi. PASINATO e COLARES. Op.Cit.
- xii. A experiência nacional é a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, do governo federal. Existem algumas experiências no plano municipal como o Liga, Mulher, da Secretaria Municipal da Mulher de Recife (0800 281 0107). Nos últimos anos também proliferaram os aplicativos que auxiliam as mulheres no acesso a informações e acionamento de serviços policiais e judiciais (Como o PL.2 da ONG Themis, do RS).
- xiii. Diretrizes e recomendações elaboradas a partir de: GBVIMS (Gender-based violence Information Management System). Case management in the context of the COVID-19 response. Disponível em: www.gbvims.com; OCHA Guidance nota on Ethical Closure of GBV Programs. Disponível em: <https://www.humanitarianresponse.info/es/operations/stima/document/guidance-noteethical-closure-gbv-programsear>.
- xiv. IBGE. PNAD Contínua TIC 2018: Internet chega a 79,1% dos domicílios do país. 29 Abril 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27515-pnad-continua-tic-2018-internet-chega-a-79-1-dos-domicilios-do-pais>

- xv. IPEA. Retratos das Desigualdades de Gênero e Raça (IPEA). 2020. <https://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores.html>
- xvi. A Espanha adotou a campanha "Máscara Vermelha" (barbijo rojo), um código para ser utilizado pelas mulheres que estão vivendo em situação de violência doméstica. Um protocolo foi estabelecido entre farmácias e centrais de atendimento às mulheres e é ativado quando as mulheres chegam ao balcão de atendimento na farmácia e pedem a "máscara vermelha". A campanha foi reproduzida em Portugal (onde adotaram o nome "Máscara-19") e Argentina, mas profissionais e entidades que atendem mulheres em situação de violência nesses países viram com preocupação a iniciativa sem a criação dos protocolos de encaminhamentos, alertando para os cuidados que devem ser tomados, pois uma falha no atendimento realizado por pessoas não capacitadas podem expor as mulheres a novas violências. Sobre repercussões da campanha em Portugal: <https://expresso.pt/coronavirus/2020-04-08-Mascara-19-uma-campanha-para-ajudar-vitimas-de-violencia-domestica-que-nao-esta-nem-esteve-a-funcionar-1> e Argentina <https://www.pagina12.com.ar/258130-coronavirus-campana-contr-la-violencia-machista-en-cuarente>
- xvii. No Brasil existem atualmente 3 modelos de formulários de avaliação e classificação de risco para uso nas redes de atendimento: MPDFT- Ministério Público Federal do Distrito Federal e Territórios. 2018. Guia de Avaliação de Risco para o Sistema de Justiça. Brasília: MPDFT. https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/Guia_de_Avaliacao_de_Risco_-_Final.pdf, COLETIVO FEMININO PLURAL. 2018. A vida das mulheres importa: avaliação e gestão de risco como ferramenta para o enfrentamento à violência contra as mulheres. Experiências e Desafios. Cadernos de Reflexões Feministas, 2. Porto Alegre: Coletivo Feminino Plural. <https://femininoplural.org.br/20-caderno-de-reflexoes-feministas-apresenta-ferramenta-de-avaliacao-de-risco/> CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público). 2018. FRIDA - Formulário Nacional de Avaliação de Risco e Proteção à Vida. Brasília: CNMP. https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/FRIDA_2_WEB.pdf
- xviii. Unicef. 2020. Not just hotlines and mobiles phones: GBV Service provision during COVID-19. Disponível em: <https://www.unicef.org/documents/gender-based-violence-service-provision-during-covid-19>.
- xix. Para recomendações gerais aplicáveis ao atendimento presencial durante a vigência das medidas de isolamento social: Secretaria Nacional de Assistência Social/MDS. Nota Técnica 25/2020. 3 Junho 2020. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/06/Informativo_violencia_contra_mulheres_n25_junho_2020_SNAS.pdf
- xx. Lei 11.340/2006. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm
- xxi. Lei 11.340/2006, "Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências: I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal; III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida; IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- xxii. Para recomendações gerais sobre a parceria com o SUS na vigência das medidas de isolamento social Secretaria Nacional de Assistência Social/MDS. Nota Técnica 25/2020. 3 Junho 2020. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/06/Informativo_violencia_contra_mulheres_n25_junho_2020_SNAS.pdf
- xxiii. Lei 12.845 de 1º agosto de 2013, dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12845.htm
- xxiv. Para recomendações gerais aplicáveis ao atendimento presencial durante a vigência das medidas de isolamento social: Secretaria Nacional de Assistência Social/MDS. Nota Técnica 25/2020. 3 Junho 2020. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/06/Informativo_violencia_contra_mulheres_n25_junho_2020_SNAS.pdf.
- xxv. De acordo com a Nota Técnica 25/2020, os serviços podem contar com recursos federais conforme a MP nº 953 de 15 de abril de 2020.
- xxvi. Diante do aumento de casos de violência doméstica o governo francês alugou serviços ociosos da rede hoteleira para o abrigamento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Assim foi possível abrigar um número maior de mulheres e manter o distanciamento social sem risco de contaminação. Disponível em: https://www.huffpostbrasil.com/entry/coronavirus-violencia-omestica_br_5e8375b4c5b6d38d98a5bd88.
- xxvii. ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). 2020. NOTA TÉCNICA PÚBLICA CSIPS/GGTES/ANVISA Nº 01/2020 ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO E O CONTROLE DE INFECÇÕES PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) EM INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NOTA_TECNICA_PUBLICA_CSIPS_PREVENCAO_DA_COVID_19_EM_INSTITUICOES_DE_ACOLHIMENTO+%281%29.pdf/dc574aaf-e992-4f5f-818b-a012e34a352a. Outras orientações para as políticas de abrigamento podem ser encontradas em SEDS (Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo). 2020. Recomendações para abrigamento de populações vulneráveis em São Paulo. Disponível em: [DIRETRIZES PARA ATENDIMENTO EM CASOS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO
CONTRA MENINAS E MULHERES EM TEMPOS DA PANDEMIA DA COVID-19](https://www.defenso-</p>
</div>
<div data-bbox=)

- ria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/31/Documentos/Orientacao%20sobre%20COVID%20Gestores%20SUAS%20Elaboracao%20CAS%20Seds%20%2011pdf%20xxx.pdf.pdf. Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal. Recomendações- Medidas de Prevenção e controle da COVID-19 à casa abrigo de Brasília. Disponível em: <http://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/RECOMENDA%C3%87%C3%83O-GASPVP-CASA-ABRIGO-MULHERES-DF-COVID-19-09.04.2020.pdf>, Secretaria Nacional de Assistência Social/MDS. Nota Técnica 25/2020. 3 Junho 2020. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/06/Informativo_violencia_contra_mulheres_n25_junho_2020_SNAS.pdf
- xxviii. SNPM (Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos). 2020. Recomendações em relação às ações de enfrentamento à violência contra meninas e mulheres no contexto da pandemia de COVID-19. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/ministerio-recomenda-que-organismos-de-politicas-para-mulheres-nao-paralisem-atendimento/SEI_MDH1136114.pdf
- xxix. Orientações elaboradas a partir de: GBVIMS (Gender-based violence Information Management System). Case management in the contexto of the COVID-19 response. Disponível em: www.gbvims.com; e Secretaria Nacional de Assistência Social/MDS. Nota Técnica 25/2020. 3 Junho 2020. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/06/Informativo_violencia_contra_mulheres_n25_junho_2020_SNAS.pdf
- xxx. De acordo com o IBGE, 75,7% das mulheres utilizaram internet em 2018. Embora os números sejam promissores é preciso considerar que essa distribuição é desigual na população de acordo com as condições socioeconômicas e locais de moradia. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27515-pnad-continua-tic-2018-internet-chega-a-79-1-dos-domicilios-do-pais>
- xxxi. Fondo de Población de las Naciones Unidas. 2018. Guidance note on Ethical Closure of GBV Programs. Global Communities, p.8. Disponível em: <https://www.humanitarianresponse.info/es/operations/stima/document/guidance-noteethical-closure-gbv-programsenaar>, p.8
- xxxii. As orientações foram adaptadas a partir de: GBVIMS (Gender-based violence Information Management System). Case management in the contexto of the COVID-19 response. Disponível em: www.gbvims.com
- xxxiii. AMCV (Associação de Mulheres Contra a Violência). 2013. Avaliação e Gestão de Risco em Rede. Guia de Bolso. Lisboa, p.6
- xxxiv. Elaborado a partir do episódio 4 - Podcast "Taking a crisis call - what to say and how to say it" GBVIMS (Gender-based violence Information Management System). Case management in the contexto of the COVID-19 response. Disponível em: www.gbvims.com
- xxxv. Para modelo de questionário de avaliação e classificação de risco e orientações para gestão da rede de atendimento ver: FRIDA - Formulário de Avaliação de Risco e Proteção à Vida. Disponível em: https://www.cnpm.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/FRIDA_2_WEB.pdfhttps://www.cnpm.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/FRIDA_2_WEB.pdf
- xxxvi. Fondo de Población de las Naciones Unidas. 2018. Guidance note on Ethical Closure of GBV Programs. Global Communities, p.8. Disponível em: <https://www.humanitarianresponse.info/es/operations/stima/document/guidance-noteethical-closure-gbv-programsenaar>.
- xxxvii. Adaptado de MARAM Practice Guide - Practice Note Update: Minimum response to victim survivors during COVID-19 period. <https://www.thelookout.org.au/sites/default/files/MARAM%20Minimum%20Response%20Practice%20Guide.pdf> ; National Domestic Violence Hotline <https://www.thehotline.org/help/path-to-safety/>
- xxxviii. Ver em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/04/02/subnotificacao-de-violencia-domestica-preocupa-e-sp-libera-bo-online.htm>

ONU Mulheres é a organização das Nações Unidas dedicada a promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres. Como defensora mundial para mulheres e meninas, ONU Mulheres foi estabelecida para acelerar o progresso em favor da melhoria das condições de vida e responder às necessidades de mulheres e meninas no mundo.

ONU Mulheres apoia os Estados Membros das Nações Unidas no estabelecimento de normas internacionais para alcançar a igualdade de gênero e trabalha com os governos e a sociedade civil na criação de leis, políticas, programas e serviços necessários para implementar tais normas. ONU Mulheres também apoia a participação igualitária de mulheres em todos os aspectos da vida, principalmente em cinco áreas prioritárias: liderança e participação política das mulheres; empoderamento econômico das mulheres; fim da violência contra mulheres e meninas; a participação das mulheres em todos os processos de paz, segurança e emergências humanitárias; e a incorporação da igualdade de gênero como elemento central de governança e planejamento para o desenvolvimento. ONU Mulheres também coordena e promove o trabalho do sistema das Nações Unidas para alcançar a igualdade de gênero.



Casa das Nações Unidas no Brasil
Complexo Sergio Vieira de Melo
SEN Quadra 802 Conjunto C, Lote 17,
Bloco B Prédio Lélia Gonzalez
70800-400 – Brasília/DF

www.onumulheres.org.br
<https://www.facebook.com/onumulheresbrasil/>
<https://www.instagram.com/onumulheresbr/>
<https://twitter.com/onumulheresbr>